

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA



ISCAL

O CONTRIBUTO DA AUDITORIA
PARA A PREVENÇÃO E DETEÇÃO DE
FRAUDE

UMA APLICAÇÃO AO SETOR BANCÁRIO

Gonçalo Filipe Lopes Henriques

Lisboa, Junho de 2022

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E
ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA

O CONTRIBUTO DA AUDITORIA
PARA A PREVENÇÃO E DETEÇÃO DE
FRAUDE

UMA APLICAÇÃO AO SETOR BANCÁRIO

Gonçalo Filipe Lopes Henriques - Nº 20190235

Dissertação submetida ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção de grau de Mestre em Auditoria, realizada sob a orientação científica de Mestre, Especialista Pedro Nuno Ramos Roque, Professor Adjunto da área científica de Auditoria.

Constituição do Júri:

Prof. Especialista Fernando Carvalho – Presidente

Prof.^a Especialista Maria da Luz Miranda – Arguente

Prof. Especialista Pedro Roque - Vogal

Lisboa, Junho de 2022

«A primeira e pior de todas as fraudes é enganar-se a si mesmo. Depois disto, todo o pecado é fácil»

(J. Bailey)

A G R A D E C I M E N T O S

Em primeiro lugar, gostaria de agradecer e dedicar esta dissertação de mestrado às duas pessoas mais importantes na minha vida, os meus pais, que desde sempre me deram todo o apoio por forma a que conseguisse alcançar todos os meus objetivos pessoais e académicos.

À minha família que sempre está comigo, em especial ao meu avô Rogério, que acredito que esteja ele onde estiver, estará orgulhoso de mais uma etapa concluída na vida do seu neto.

À minha namorada que, com amor, me acompanhou e incentivou durante todo o processo da realização da presente dissertação.

Ao Novobanco e seus colaboradores, que me abriram portas tendo em vista a realização de entrevistas que me permitiram adquirir conhecimentos fundamentais para o desenvolvimento do meu trabalho.

Ao ISCAL, aos seus docentes e aos meus colegas de turma que com todo o seu companheirismo me permitiram retirar deste mestrado uma experiência bastante positiva e enriquecedora, possibilitando o alargamento dos meus horizontes na área, bem como iniciar a minha carreira profissional na mesma.

A todos, o meu obrigado!

RESUMO

A fraude é um complexo problema no mundo empresarial que afeta muitas empresas, independentemente do seu setor, dimensão e localização. Neste sentido, a presente dissertação de mestrado tem como propósito o estudo da fraude e as suas implicações em auditoria no que diz respeito à prevenção e deteção da mesma.

Aquando da realização de uma auditoria, o auditor é responsável por alcançar uma garantia razoável de fiabilidade quanto à não existência de distorções materialmente relevantes nas demonstrações financeiras, obtendo uma prova de auditoria suficiente e apropriada, nomeadamente, no que diz respeito aos riscos de distorção material derivados a erros ou fraude. Deste modo, o auditor deverá respeitar sempre os princípios éticos e o ceticismo profissional exigidos na atividade de auditoria, devendo ainda manter-se alerta relativamente a comportamentos suspeitos de fraude (*red flags*) e identificar situações de risco ou fragilidades que potenciem a prática de fraude.

Sendo o setor bancário um dos mais afetados pela problemática em estudo, o que nos últimos anos tem motivado perdas substancialmente elevadas em todo o ramo, pretende-se demonstrar quais os tipos de fraudes mais comuns que têm afetado o setor e quais os mecanismos de prevenção e deteção adotados pelos bancos a atuar em Portugal, através do caso em estudo, o Novobanco, onde é permitido compreender que, na sua função de controlo, o banco dispõe de três linhas de defesa que trabalham em conjunto para mitigar a fraude.

PALAVRAS-CHAVE: Auditoria, Fraude, Setor Bancário, Escândalos Financeiros, Prevenção e Detecção

A B S T R A C T

Fraud is a complex problem, in nowadays business world, that affects many enterprises, from the most various sectors, dimension or location. In this sense, the following master's dissertation has the purpose of study fraud and its implications in auditing regarding its prevention and detection.

When conducting an audit, the auditor is responsible for accomplishing a reasonable assurance of liability in regard to the inexistence of relevant materially distortions in the financial demonstrations, obtaining a sufficient and proper audit proof, specifically in considering the risks of material distortion resulting from errors or fraud. In this way, the auditor shall always respect the ethical principles and the professional skepticism required in the audit activity, trying also to stay alert at suspicious behavior of fraud (red flags) and identify risk and vulnerable situations that may give rise to practice of fraud.

Being the bank sector one of the most affected by the issue under study, which over the last years has led to substantially high losses through the sector, it's intended to demonstrate the most common types of frauds that have been affecting the sector and which are the prevention and detection mechanisms adopted by banks operating in Portugal, through the case study, Novobanco, where we can understand that, in the control function, the bank has three lines of defense that work together to mitigate fraud.

KEYWORD: Audit, Fraud, Banking Sector, Financial Scandals, Prevention and Detection

ÍNDICE

1. Introdução	9
1.1 Enquadramento do Tema	9
1.2 Metodologia de Investigação.....	10
1.3 Estrutura da Dissertação	10
1.3 Âmbito e Objetivos da Investigação	11
2. REVISÃO DE LITERATURA	12
2.1 Auditoria	12
2.1.1 Enquadramento Histórico da Auditoria	15
2.1.2 A Lei <i>Sarbanes-Oxley</i>	16
2.1.3 Ética em Auditoria	17
2.1.4 Ceticismo Profissional em Auditoria.....	19
2.2 A Problemática da Fraude	21
2.2.1 Conceito de Fraude	21
2.2.2 Association of Certified Fraud Examiners (ACFE).....	22
2.2.3 Árvore da Fraude	23
2.2.4 Triângulo da Fraude	26
2.2.5 Sinais de Alerta – <i>Red Flags</i>	28
2.3 A Importância do Sistema de Controlo Interno e o papel do Auditor.....	29
2.4 Mecanismos de deteção de fraude	33
2.4.1 ISA 240 – As responsabilidades do Auditor Relativas a Fraude numa Auditoria de Demonstrações Financeiras	36
2.5 Mecanismos de Denúncia e Proteção de denunciante.....	39
2.5.4 A denúncia nas Instituições Financeiras	44
2.6 Auditoria Forense	46
2.6.1 Características de um Auditor Forense	48
3. Fraude no Setor Bancário	50
3.1 Breve Caracterização do Setor	50
3.2 O Setor Bancário e a Pandemia COVID-19.	51
3.3 A envolvimento da fraude no setor bancário português	54
3.4 As Consequências da fraude no setor bancário	55
3.5 O Controlo Interno no Setor Bancário e a Gestão dos Riscos.....	57
3.6 A Auditoria Interna no Setor Bancário	60
3.7 A Auditoria Externa no Setor Bancário	62

3.8 A prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo	64
3.9 <i>Common Reporting Standard</i> (CRS) e o combate à Evasão Fiscal.....	71
3.10 Aceitação de Clientes e respetiva avaliação de risco	72
4. ENTREVISTA.....	73
5. Conclusões.....	82
6. Referências Bibliográficas	84
ANEXO I – LISTADE PAÍSES COM DEFICIÊNCIAS ESTRATÉGICAS BCFT	89
.....	90
ANEXO II – LISTA DE JURISDIÇÕES FISCAIS NÃO COOPERANTES	91
ANEXO III - LISTA DE ORDENAMENTOS JURÍDICOS OFFSHORE	92

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 2.2.3.1: Árvore da Fraude	24
Figura 2.2.3.2: Tipos de Fraude mais comuns e a perda média Report to the Nations 2020	25
Figura 2.2.4.1: Triângulo da Fraude	27
Figura 2.2.5.1: Red Flags Report to the Nations 2020	28
Figura 2.6.1: Auditoria Externa vs Auditoria Forense	47
Figura 3.2.1: Moratórias de Crédito	52
Figura 3.2.2: Montante de crédito em moratória	53

ÍNDICE DE ABREVIATURAS

ACFE – Association of Certified Fraud Examiners

BCFT – Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo

CFE – Certified Fraud Examiner

CMVM – Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários

DAI – Departamento de Auditoria Interna

DRG – Departamento de Risco Global

IESBA – International Ethics Standards Board for Accountants

IFAC – International Federation of Accountants

ISA – International Standards on Auditing

RJSPME - Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica

SCI – Sistema de Controlo Interno

1. INTRODUÇÃO

A presente dissertação refere-se ao tema “O contributo da auditoria para a prevenção e deteção de fraude – aplicação ao setor bancário” e insere-se no âmbito do Mestrado em Auditoria. Apresenta-se nesta introdução o enquadramento do tema, a metodologia utilizada na investigação e a estrutura da dissertação.

1.1 Enquadramento do Tema

A Fraude consiste num ato de má-fé que tem como objetivo prejudicar ou enganar alguém, para que o infrator consiga adquirir uma vantagem injusta ou ilegal, podendo ser um ato punível por lei.

Nos últimos anos, não só em Portugal bem como em todo o mundo empresarial, apesar das constantes melhorias implementadas nos mecanismos de prevenção e combate à fraude, tem-se verificado um aumento do número de fraudes praticadas no seio das empresas.

A Fraude tem sido um dos maiores desafios no universo empresarial nas últimas décadas, sendo um tema de grande preocupação para os *stakeholders* das organizações, tendo em conta o histórico de escândalos financeiros recentes que trouxeram consequências desastrosas não só para as empresas, bem como para todas as partes interessadas.

Existe, contudo, cada vez uma maior sensibilização por parte da população no que diz respeito às repercussões dos atos fraudulentos e à imprescindibilidade do seu combate. Nos dias que correm, a fraude, nomeadamente a corrupção, assumiu-se como uma das temáticas centrais nas conversas do quotidiano por parte da população e no debate público. Mais do que nunca, tendo em conta os diversos casos polémicos ocorridos nos últimos anos, a fraude começou a ser amplamente discutida pelas instituições e cidadãos, resultando em constantes manchetes nos jornais e noticiários, envolvendo casos em tribunal com altas entidades e figuras nacionais e internacionais, tais como instituições financeiras e elevadas patentes da política.

As instituições bancárias, apesar de estarem sujeitas a elevados padrões de regulamentação internos e externos, sendo alguns a nível europeu, são frequentemente alvo de fraude não só por parte dos seus clientes (fraude externa), como também por via dos próprios colaboradores (fraude interna), o que tem causado prejuízos incalculáveis

no setor e, portanto, surge uma grande necessidade por parte destas instituições em prever e identificar potenciais situações de fraude, adotando assim procedimentos e políticas de combate à mesma na medida em que as constantes ocorrências de fraude tornadas públicas têm causado um grande descrédito ao próprio setor.

1.2 Metodologia de Investigação

Após a definição dos objetivos da presente dissertação, que permitiram determinar qual a pergunta de partida, é feita uma revisão de literatura, onde se pretende obter conhecimento científico sobre o tema em análise, através de uma análise documental e recolha de informações com base em fontes reconhecidas nas áreas discutidas, efetuando estudos de caso exploratórios, descritivos e explicativos. Posteriormente foi feita uma análise ao processo e metodologias de combate à fraude adotados por um dos maiores bancos privados a atuar em Portugal, o Novobanco, através de diversas entrevistas onde se pretende concluir, sobretudo, quais os riscos de fraude identificados e de que forma são estes mitigados pelos departamentos que têm a seu cargo essa responsabilidade, são eles: Auditoria Interna, Risco e Compliance.

1.3 Estrutura da Dissertação

A presente proposta de dissertação encontra-se organizada em 5 capítulos descritos da seguinte forma:

- **CAPÍTULO 1 - Introdução:** Neste capítulo consta o enquadramento do tema, a metodologia de investigação utilizada bem como também a própria estrutura da dissertação;
- **CAPÍTULO 2 - Âmbito e Objetivos de Investigação:** Este capítulo destina-se a abordar quais os objetivos da investigação, bem como a sua importância;
- **CAPÍTULO 3 - Revisão de Literatura:** Neste capítulo poder-se-á encontrar toda uma revisão de conceitos e matérias relacionados com a auditoria e a fraude, que serão fundamentais para compreender o tema descrito no capítulo seguinte;
- **CAPÍTULO 4 - A Fraude no Setor Bancário:** Neste capítulo constará uma revisão de literatura relacionada com o setor bancário. É também neste capítulo que serão aplicados os conceitos abordados no capítulo anterior;

- CAPÍTULO 5 – Entrevista: Este capítulo destina-se à exposição da recolha de dados através do instrumento da entrevista;
- CAPÍTULO 6 – Conclusão: Capítulo dedicado às conclusões retiradas da matéria em estudo;

1.3 Âmbito e Objetivos da Investigação

A presente investigação tem como propósito estudar a problemática da fraude, desde as motivações que levam a que esta ocorra até aos seus métodos de deteção e prevenção, salientando o papel da auditoria no combate à mesma. Pretende-se ainda aprofundar a temática em estudo relativamente ao setor bancário, um setor onde a fraude é algo com uma desmedida importância, tendo em conta os recentes escândalos financeiros registados, onde não só a reputação como também a continuidade dos bancos tem sido colocada em causa.

Foram realizadas várias entrevistas, aos departamentos do Novobanco que lidam com a problemática da fraude, com o intuito de responder à pergunta de partida:

- Quais os principais riscos de fraude que afetam as entidades do setor bancário e de que forma são estes mitigados pelos departamentos de Auditoria Interna, Risco e Compliance.

Pretende-se ainda obter respostas perante as seguintes questões:

- Qual o papel do auditor interno na prevenção e deteção da fraude, nomeadamente no setor bancário?
- Qual a importância de um bom sistema de controlo interno e de que forma este poderá ser relevante perante aquela que é a prevenção e deteção de uma fraude?

2. REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Auditoria

A presente dissertação tem como um dos seus propósitos identificar qual o papel da Auditoria no combate à fraude e, como tal, torna-se importante compreender o que é a Auditoria, qual o seu enquadramento histórico e, fundamentalmente, qual o seu papel enquanto atividade profissional perante as entidades auditadas.

A Auditoria consiste num complexo processo de verificação das demonstrações financeiras e operações de uma empresa, com o objetivo de averiguar se estas se encontram em conformidade, em todos os aspetos materiais, de acordo com a estrutura concetual previamente identificada de relato financeiro, bem como se os processos se encontram implementados com a devida eficácia, de forma a certificar aquilo que se encontra de acordo com o planeado e identificar possíveis irregularidades.

Teixeira (2006) menciona que

“Embora a auditoria seja uma atividade obrigatória para alguns segmentos institucionais, tais como instituições financeiras, empresas de capital aberto e órgãos governamentais, observa-se que a abrangência dos seus trabalhos depende da decisão de cada organização. No entanto, a realização de auditorias nas empresas é importante, dando maior segurança aos administradores, proprietários, administração fiscal, financiadores, entre outros.”

Para que se verifique um bom funcionamento da economia é necessário a existência de informações financeiras fidedignas e claras, na medida em que não só as empresas como os utentes das demonstrações financeiras, nomeadamente os investidores, carecem de dados genuínos por forma a tomarem decisões acertadas.

De acordo com a Norma Internacional de Auditoria 200 (ISA 200), a Auditoria tem como grande objetivo:

“Aumentar o grau de confiança dos destinatários das demonstrações financeiras. Isto é conseguido pela expressão de uma opinião do auditor sobre se as demonstrações financeiras estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com um referencial de relato financeiro aplicável. Na maioria dos referenciais com finalidade geral, essa opinião incide sobre se as demonstrações

financeiras estão apresentadas de forma apropriada, em todos os aspetos materiais, ou dão uma imagem verdadeira e apropriada de acordo com o referencial.”

Como foi possível constatar, a credibilidade da informação apresentada pelas organizações é de extrema importância para a economia e para a sociedade, nomeadamente para os destinatários (também conhecidos como utentes) das demonstrações financeiras. Deste modo, torna-se relevante para este trabalho, apurar quais os utentes das demonstrações financeiras e quais as razões que os levam a necessitar que, através da Auditoria, seja dada segurança perante aquela que é a apresentação das demonstrações financeiras por parte das organizações.

São utentes das demonstrações financeiras, de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística:

a) Investidores

Os investidores são utentes das demonstrações financeiras na medida em que necessitam de informações credíveis por forma a tomarem as suas decisões, por exemplo para saberem se devem comprar, deter ou vender. No caso dos acionistas há o interesse por forma a determinar qual a capacidade da entidade em questões como o pagamento de dividendos, por forma a avaliarem o retorno dos seus potenciais investimentos.

b) Empregados

Os empregados são *stakeholders* da entidade, como tal têm interesse na informação que diz respeito à estabilidade e lucratividade do seu empregador. Podem ainda ter interesse nas informações que os habilite a avaliar a capacidade da entidade em proporcionar remunerações, benefícios de reforma e oportunidades de emprego.

c) Mutuantes

Os mutuantes são outra parte interessada, na medida em que o mutuante fazendo um empréstimo pretende ter garantias de que o mutuário tem capacidade para o restituir, no prazo convencionado.

d) Fornecedores e outros credores comerciais

Os fornecedores, bem como qualquer outro tipo de credor comercial, conforme no caso dos mutuantes, pretendem aferir se a entidade tem a capacidade para saldar as suas dívidas até à data de vencimento.

e) Clientes

Os clientes podem ter interesse na informação financeira da entidade acerca da sua continuidade, especialmente quando com ela têm envolvimento a prazo.

f) Governo e seus departamentos

O Governo e os seus departamentos têm interesse na alocação de recursos e, como tal, na atividade da entidade. Requerem ainda informações por forma a que lhes seja possível regular as atividades das entidades em questão, determinar qualquer tipo de políticas de tributação e como base para estatísticas do rendimento nacional e outras semelhantes.

g) Público

O público também poderá ser um utente das demonstrações financeiras na medida em que as entidades os podem afetar de diversos modos. Por exemplo, podem dar uma contribuição substancial à economia local, como por exemplo tendo em conta o número de trabalhadores que empregam e patrocinar dessa forma o comércio dos fornecedores locais.

Posto isto, é necessário que terceiros (independentes) verifiquem a conformidade das informações disponibilizadas pelas entidades por forma a proporcionar garantias de segurança a todos os utentes das demonstrações financeiras, é neste sentido que surge o papel da auditoria, conforme afirma Newton (2021), os auditores servem como intermediários objetivos que emprestam credibilidade à informação financeira disponibilizada por uma entidade, informando a todos os interessados se a informação facultada se encontra em conformidade com as normas de contabilidade e auditoria reconhecidas. Os auditores têm assim a seu encargo a recolha de elementos de prova que verifiquem a veracidade e fiabilidade das demonstrações financeiras, por forma a obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorção material, quer devido a erro ou fraude, habilitando-se a expressar uma opinião sobre se as mesmas se encontram preparadas, de acordo com a estrutura concetual de relato financeiro aplicável. No setor em estudo, o setor bancário, são utilizadas as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IAS/IFRS).

2.1.1 Enquadramento Histórico da Auditoria

O conceito de auditoria não tem sido estático ao longo da história, conforme afirma Silva (2016), “o conceito de auditoria tem evoluído com o passar do tempo, dado o aumento da dimensão das organizações bem como a crescente complexidade das mesmas e dos seus objetivos” acrescentando ainda que, o auditor, na execução da sua profissão, “tem cada vez mais de se adaptar a esta constante evolução, assim como às condições e necessidades que desta surgirão”.

De acordo com o historiador e economista Andrés Suárez (1990), os antecedentes da atividade de auditoria “são quase tão antigos quanto a própria história da humanidade”, desde o início da civilização que surgiu a necessidade de o homem contabilizar e controlar os recursos que dispunha.

É difícil definir com exatidão, qual o momento da história em que começaram a ser desenvolvidos os primeiros procedimentos de auditoria. Porém, conforme afirma Feteira (2013), existem relatos de que no Antigo Egito, as atividades praticadas nas grandes construções, a cobrança de impostos e os movimentos nos armazéns dos faraós eram minuciosamente controladas por fiscais. Já durante a hegemonia do Império Romano, eram nomeados pelos imperadores altos funcionários para inspecionar a contabilidade dos seus territórios, nomeadamente no que diz respeito ao pagamento de impostos e análise de inventários.

No século XVIII, teve início a revolução industrial, um período marcado por um grande desenvolvimento tecnológico, que, conforme Ashton (1948), um conhecido historiador de economia britânico, se tornou num divisor de águas na história, uma vez que foram muitos os aspetos influenciados na esfera social e económica. A auditoria não fugiu à regra, foi com o início da revolução industrial que, enquanto profissão, começou a ganhar relevo no mercado de trabalho, na medida em que, com o crescimento das empresas, o aparecimento de novos mercados e a existência de novos investimentos, se tornou fundamental evidenciar a adequação das atividades de uma empresa. Numa fase mais inicial a auditoria tinha como objetivo aferir apenas a ocorrência de fraudes ou erros, porém decorrente das constantes mutações económicas e sociais, a auditoria começou a expandir-se a outros domínios da esfera empresarial, assumindo todas as funções que nos dias de hoje reconhecemos à atividade, cuja responsabilidade passa também pela vertente preventiva e orientadora.

2.1.2 A Lei *Sarbanes-Oxley*

Abordando o tema da auditoria e tendo em vista o estudo da problemática da fraude, torna-se fundamental o conhecimento da Lei *Sarbanes-Oxley*, também conhecida como a Lei SOX.

A ocorrência de múltiplos escândalos financeiros, entre os quais, os casos Enron, WorldCom, Brown & Williamson e HealthSouth que, de acordo com Pires (2008), abalaram profundamente a confiança que os investidores tinham no relato financeiro das empresas, originaram um inevitável abrandamento do mercado de capitais dos Estados Unidos da América, tendo ficado desta forma provado a necessidade de um cumprimento de regras mais rígidas e abrangentes por parte das empresas. Foi então passada a Lei em Julho de 2002, a proposta final designada “Sarbanes-Oxley Act”, profundamente baseada na proposta do senador Paul Sarbanes, inicialmente preparada por Michael G. Oxley, membro da Câmara dos Representantes, e intitulada de “Corporate and Auditing Accountability, Responsibility, and Transparency Act”. A Lei *Sarbanes-Oxley*, foi elaborada com o desígnio de garantir a criação de mecanismos de auditoria e segurança confiáveis às empresas, de modo a que os riscos de ocorrência de fraudes fossem diminuídos, bem como a criação de meios para os identificar quando estes ocorram.

A Lei *Sarbanes-Oxley* encontra-se dividida em 11 capítulos e 69 seções, sendo que teve como uma das suas principais mudanças a criação de um órgão para fiscalizar as empresas de auditoria, a *Public Company Accounting Oversight Board* (PCAOB). Conforme indicado no site oficial da entidade, o PCAOB é uma corporação sem fins lucrativos criada para supervisionar as auditorias de empresas públicas a fim de proteger os investidores e promover o interesse público na preparação de relatórios de auditoria informativos, precisos e independentes, fiscalizando ainda as auditorias de corretores e distribuidores, incluindo relatórios de conformidade arquivados de acordo com as leis federais de valores mobiliários.

O PCAOB tem como quatro principais funções a inspeção de auditorias das firmas registadas e os sistemas de controlo de qualidade, investigar e disciplinar as firmas de contabilidade pública registadas e seus associados por violação de leis ou padrões profissionais, registar essas mesmas firmas que preparem relatórios de auditoria para emissores, corretores e distribuidores e estabelecer ou adotar normas de auditoria e certificação, controlo de qualidade, ética e independência.

Deste modo, a Lei SOX pretende alcançar uma maior transparência nos processos de prestação de contas das empresas, bem como criar novos e melhores parâmetros de *compliance*. Entre as suas 69 seções, e tendo em conta a temática em estudo, salientam-se as seções nº 102 onde são descritos os deveres do PCAOB, a nº 103 no qual são expostas as normas definidas para os processos de auditoria, a independência dos auditores, os padrões de ética e o controle de qualidade, a nº 302 que trata a responsabilidade da administração relativamente à exatidão da apresentação das demonstrações financeiras, a nº 802 que impõe “penas de até 20 anos de prisão por alteração, destruição, ocultação, falsificação de registos, documentos ou objetos tangíveis com a intenção de obstruir, impedir ou influenciar uma investigação legal”, sendo que esta seção prevê ainda penas de até 10 anos para qualquer auditor, contabilista ou outro que propositadamente viole os requisitos de manutenção de todos os papéis de auditoria ou revisão por um período de 5 anos. Já a seção 906 aborda as penalidades criminais para certificar um relatório financeiro que seja enganoso ou fraudulento, onde de acordo com a mesma, quem incorra nesse tipo de situações, poderá sofrer penalidades até 5 milhões de dólares americanos em multas ou até 20 anos de prisão.

2.1.3 Ética em Auditoria

Para o cumprimento correto das suas funções, é imperativo que os auditores no desempenho das suas funções respeitem o Código de Ética de Auditoria e mantenham o Ceticismo Profissional durante todo o processo da auditoria.

Tendo em conta a Norma Internacional de Auditoria 200 – ISA 200 (Objetivos gerais do auditor independente e condução de uma auditoria de acordo com as normas internacionais de auditoria), o auditor encontra-se sujeito a certos requisitos éticos, nomeadamente no que diz respeito à sua independência face aos trabalhos de auditoria de demonstrações financeiras. Sendo a auditoria uma função de interesse público, o IFAC obriga os membros das equipas de auditoria a que, através do seu Código do IESBA, sejam independentes dos clientes de Auditoria, sendo que a independência compreende não só a independência da mente, mas também a independência na aparência. De acordo com o Código de Ética dos Revisores Oficiais de Contas, no que diz respeito à independência da mente, os auditores não podem ser afetados por influências que comprometam o seu julgamento profissional, permitindo assim que trabalhem com integridade, objetividade e ceticismo profissional, relativamente à independência na

aparência, esta traduz-se em evitar factos e circunstâncias que sejam significativos ao ponto de um terceiro razoável e informado, ponderando todos os factos e circunstâncias específicos, seria conduzido a concluir que a integridade, a objetividade ou o ceticismo profissional de uma sociedade de auditoria, bem como de um dos seus membros da equipa, tenham ficado comprometidos.

O IESBA determina ainda aqueles que são os princípios fundamentais de ética profissional que o auditor deverá adotar no decurso de uma auditoria de demonstrações financeiras, disponibilizando uma estrutura concetual para aplicar esses princípios.

São os princípios fundamentais a adotar por parte dos auditores de acordo com o Código da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas::

- Integridade;
- Objetividade;
- Competência e zelo profissional;
- Confidencialidade; e
- Comportamento profissional;

De acordo com o Gabinete de Avaliação e Auditoria do Camões, Instituto da Cooperação e da Língua do Ministério dos Negócios Estrangeiros (2014), enquanto organismo da Administração Indireta do Estado, relativamente aos princípios fundamentais a adotar,

“A integridade dos auditores cria confiança e, assim, proporciona a base para a credibilidade do seu julgamento, os auditores devem agir com integridade no seu relacionamento com todos os detentores de interesse, desempenhar o seu trabalho com honestidade, diligência e responsabilidade, declarar qualquer conflito de interesse que ocorra em qualquer momento do processo de auditoria, respeitar a lei e apenas fazer as revelações necessárias no contexto da lei e da sua profissão, não tomar parte conscientemente em qualquer atividade ilegal ou envolver-se em atos que possam constituir um descrédito para a profissão de auditoria ou para a organização de que fazem parte ou para a qual prestam serviço. Relativamente à objetividade, os auditores devem exibir o mais elevado nível de objetividade durante a recolha, avaliação e comunicação da informação relacionada com a atividade ou o processo a ser examinado, devem realizar uma apreciação equilibrada de todas as circunstâncias relevantes e não devem ser influenciados

pelos seus próprios interesses ou por outros na formulação dos seus julgamentos, não devem participar em qualquer atividade ou relação que possa colocar em causa, ou ser entendida como colocando em causa, a sua apreciação rigorosa e o seu juízo profissional. No que diz respeito à competência e zelo profissional, os auditores devem aplicar o seu conhecimento, as técnicas e a experiência necessárias ao bom desempenho das suas funções, envolvendo-se apenas naqueles serviços para os quais tenham o conhecimento, a perícia e a experiência necessários e, melhorar continuamente a sua competência, eficácia e qualidade no domínio das funções que desempenham. Relativamente à confidencialidade, os auditores devem respeitar o valor e a propriedade da informação que recebem e ser prudentes na utilização e proteção da informação obtida no decorrer da sua atividade, não devendo utilizar a mesma em proveito próprio de qualquer forma que possa ser contrária à lei ou prejudicial aos objetivos legítimos e éticos da organização de que fazem parte ou para a qual prestam serviço. Respeitante ao comportamento profissional os auditores devem cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis, impedindo que haja de alguma forma um descrédito para a profissão de auditoria.”

2.1.4 Ceticismo Profissional em Auditoria

Outro requisito fundamental, nomeadamente perante situações de possível fraude, que o auditor deverá cumprir ao longo dos trabalhos é o ceticismo profissional, este consiste no reconhecimento de que as demonstrações financeiras podem eventualmente encontrar-se materialmente distorcidas, o não cumprimento deste requisito pode levar a que não seja detetada por parte do auditor certos erros ou fraudes, relativos não só às demonstrações financeiras como a qualquer outro processo da entidade auditada.

Em concordância com a Norma Internacional de Auditoria – ISA 200, o ceticismo profissional compreende que o auditor ao longo de todo o trabalho deverá estar alerta face a situações tais como:

- Uma prova de auditoria que contradiga outra prova de auditoria já obtida;
- Uma informação adquirida que coloque em causa a fiabilidade de documentos, bem como de respostas a indagações a serem utilizadas como prova de auditoria;
- A existência de condições que manifestem a possível existência de uma fraude;

- A necessidade de realizar procedimentos adicionais que vão para além daqueles que são exigidos pelas normas internacionais de auditoria;

De acordo com o *Staff Audit Practice Alert no. 10* do *Public Company Accounting Oversight Board* (PCAOB), a já abordada organização criada pela Lei *Sabanes-Oxley*, em 2002, com a finalidade de supervisionar e fiscalizar os auditores, de forma a proteger o interesse dos investidores e restantes utentes das demonstrações financeiras,

“O ceticismo profissional é essencial para o desempenho de auditorias eficazes de acordo com os padrões do PCAOB. Esses padrões requerem que o ceticismo profissional seja aplicado ao longo da auditoria por cada auditor individual da equipa de trabalho. Os padrões do PCAOB definem o ceticismo profissional como uma atitude que inclui uma mente questionadora e uma avaliação crítica das evidências de auditoria. As normas também afirmam que o ceticismo profissional deve ser exercido durante todo o processo de auditoria (...) A sua aplicação é importante no que se refere à consideração do auditor perante a existência de uma fraude em auditoria. Quando os auditores não aplicam de forma adequada o ceticismo profissional, não se poderá obter evidência apropriada suficiente para apoiar as suas opiniões ou podem não identificar ou tratar de situações em que as demonstrações financeiras apresentem distorções relevantes.”

O ceticismo profissional é então algo que deve ser colocado em prática por todos, caso contrário, a integridade da prova de auditoria poderá ser colocada em causa, na medida em que a informação utilizada pelo auditor para chegar às conclusões sobre as quais baseia a sua opinião podem encontrar-se distorcidas. Deste modo é exigido à equipa de trabalho que considere sempre a fiabilidade da informação a ser usada como prova de auditoria, o que remete para a Norma Internacional de Auditoria 500 - ISA 500 (Prova de auditoria), onde esta refere que se a prova de auditoria obtida de uma fonte for inconsistente com a obtida de uma outra ou se o auditor tiver dúvidas sobre a fiabilidade da informação a aplicar como prova de auditoria, o auditor terá como objetivo precisar que alterações ou adições aos procedimentos de auditoria são necessárias para resolver a questão e considerar, caso exista, o efeito dessas matérias no que aos demais aspetos da auditoria diz respeito.

2.2 A Problemática da Fraude

Tendo sido feita uma primeira abordagem a um dos temas centrais da dissertação, a Auditoria, e antes de desenvolver qual o papel desta em relação à problemática da fraude, é importante investigar e compreender o que é a fraude, quais os principais tipos de fraude que afetam as organizações e quais os motivos que levam a que a mesma seja praticada.

2.2.1 Conceito de Fraude

A existência de fraude é uma problemática que afeta inúmeras organizações independentemente da sua dimensão, localização e setor de atividade. A fraude consiste num ato de má-fé, com o objetivo de prejudicar ou enganar alguém. Para efeito das Normas Internacionais de Auditoria, a fraude é um ato punível praticado intencionalmente por um ou mais indivíduos entre a gerência, encarregados de governação, empregados ou terceiros, envolvendo o uso propositado de falsidades para obter uma vantagem injusta ou ilegal.

O IPAI – Instituto Português de Auditoria Interna, define a fraude como:

“Quaisquer atos ilegais caracterizados pelo engano intencional, encobrimento ou violação da confiança. Tais atos não dependem de ameaça de violência ou de força física. São perpetradas por indivíduos e organizações para se apropriarem de dinheiros, bens ou serviços, para evitarem o pagamento ou perda de serviços ou para obterem vantagens pessoais ou comerciais”

A ACFE, no seu site oficial apresenta a seguinte definição de fraude:

“Qualquer atividade que se baseie em engano para obter um ganho. A fraude torna-se crime quando é uma “deturpação de conhecimento da verdade ou ocultação de um facto material para induzir outro a agir em seu prejuízo”

Para o IPAI, as ocorrências de atos fraudulentos no seio das empresas têm sempre impactos muito negativos para as organizações em diferentes domínios, são eles:

- Financeiro;
- Social;
- Reputacional;
- Social;

Salientando ainda que em muitos casos a ocorrência de fraude poderá colocar em risco a continuidade da organização.

2.2.2 Association of Certified Fraud Examiners (ACFE)

Falando de auditoria e de fraude, é imprescindível referir a *Association of Certified Fraud Examiners* (ACFE) e o papel fundamental que esta associação desempenha perante a fraude.

A ACFE foi fundada em 1988 pelo especialista em fraude Joseph T. Wells, tem a sua sede em Austin, no Texas e é uma organização antifraude que fornece formação e orientação profissional em prevenção, deteção e dissuasão de fraude, certificando os participantes que demonstrem ter conhecimentos que lhes permitam combater, identificar e eliminar, a existência de fraude.

Tendo em vista o cumprimento da missão de reduzir a incidência de fraude e crimes de colarinho branco e ajudar os seus membros na deteção e prevenção de fraude, a ACFE concede uma qualificação aos profissionais que evidenciem dispor de conhecimentos que lhes permitam identificar e dissuadir a fraude através de um exame composto por 500 questões que, quando concluído com sucesso, concede aos mesmos a qualificação CFE – *Certified Fraud Examiner*. A ACFE estabelece ainda elevadas diretrizes para admissão, incluindo competência comprovada por via de educação profissional continuada e obrigatória e requer ainda que os seus examinadores certificados obedeçam a um rigoroso código de ética profissional.

No ano de 1996, foi publicado pelo fundador da ACFE, Joseph Wells o primeiro relatório *Report to the Nations*, aquela que é atualmente a fonte de dados mais citada em todo o mundo sobre os custos e efeitos da fraude ocupacional e cuja 11^a edição (edição de 2020) será diversas vezes abordada ao longo do trabalho.

De forma a identificar os vários tipos de fraude, a *Association of Certified Fraud Examiners* (ACFE) desenvolveu o Sistema de Classificação de Fraude Ocupacional e Abuso, também conhecido como a *Árvore da Fraude*.

2.2.3 Árvore da Fraude

A *Árvore da Fraude*, apresentada abaixo na Figura 3.2.3.1, é composta por três grandes categorias de fraude:

1. Apropriação Indevida de Ativos:

Quando o perpetrador furta ou utiliza indevidamente ativos da empresa, ou seja, envolve o roubo em espécie monetária (dinheiro), ou roubo/utilização indevida de ativos da organização tais como equipamentos, inventários, informações, entre outros. Esta categoria encontra-se dividida em duas subcategorias de apropriação, sendo estas de dinheiro, de inventários e todos os outros ativos. A apropriação indevida de ativos é a categoria mais comum de fraude ocupacional em todo o mundo.

2. Corrupção:

É definida por Joseph Wells como o ato realizado por uma pessoa que utiliza a sua influência, cargo ou posição para com ela obter uma vantagem, seja esta para o perpetrador ou com destino a terceiros, em detrimento da entidade empregadora. Esta tipo de fraude encontra-se dividida em quatro classes de corrupção, sendo estas o conflito de interesses, o suborno, as gratificações ilegais e a extorsão económica.

3. Relatórios e Contas Fraudulentos:

Este tipo de fraude ocorre quando as informações financeiras incluídas nos relatórios divulgados apresentam relatos falsos que visam burlar e induzir em erro o seu utilizador. Incluem a subavaliação de passivos e despesas, uso inadequado das reservas, aplicação incorreta dos princípios contabilísticos e falsificações ou omissões de informação. Esta categoria de fraude é aquela que por norma causa maiores impactos às organizações no que diz respeito aos seus resultados financeiros, sendo que são por norma praticados por funcionários com cargos hierarquicamente elevados.

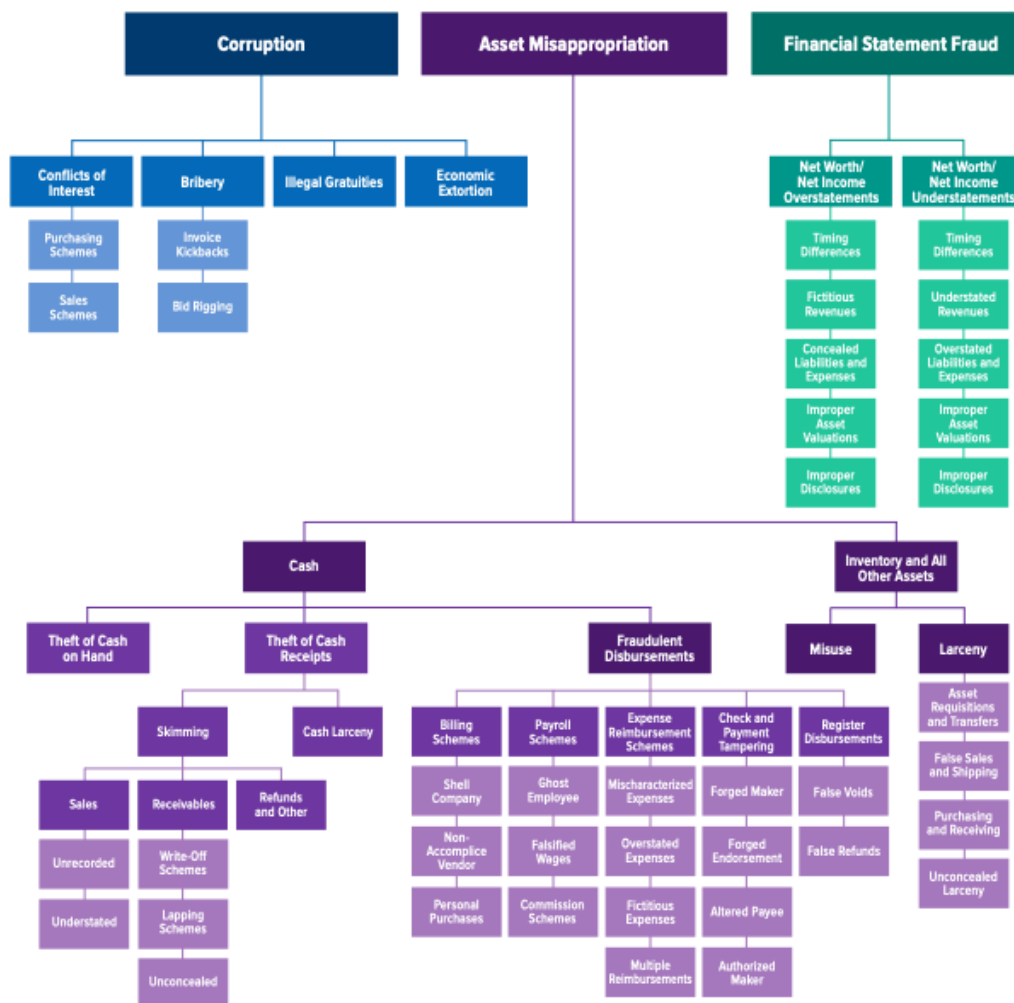


Figura 2.2.3.1: Árvore da Fraude

Fonte: Joseph Wells cit in ACFE - Report to the Nations – 2020 Global Study on Occupational Fraud and Abuse

De acordo com o estudo *Report To The Nations*, desenvolvido em 2020 pela ACFE, tendo como base 2.504 casos de fraude praticados em 125 países diferentes, conforme se pode observar na Figura 3.2.3.2, a categoria de fraude ocupacional mais comum é a apropriação indevida de ativos, identificada em 86% do número total de casos. No entanto, é importante destacar que estes esquemas tendem a causar menor perda média (US \$ 100.000/caso). Em contraste, a categoria de relatórios e contas fraudulentos é a menos comum, identificada em apenas 10% dos casos, mas é também a categoria de fraude ocupacional que em média sai mais cara (US \$ 954.000/caso). Por fim, a categoria corrupção, que inclui crimes como o suborno, conflitos de interesse, gratificações ilegais e extorsão económica, surge identificada em 43% dos casos e causa uma perda média de US \$ 200.000/caso.

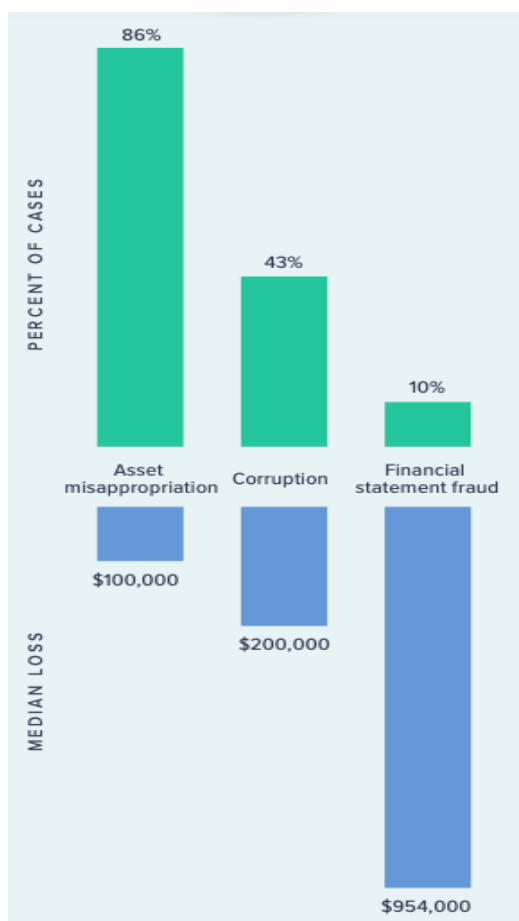


Figura 2.2.3.2: Tipos de Fraude mais comuns e a perda média *Report to the Nations* 2020

Fonte: ACFE - Report to the Nations – 2020 Global Study on Occupational Fraud and Abuse

2.2.4 Triângulo da Fraude

Para compreender o que leva à prática de atos fraudulentos, é pertinente identificar quais os fatores que levam a que as pessoas cometam esse tipo de atos, como tal, é importante abordar o triângulo da fraude.

O triângulo da fraude, presente na Figura 3.2.4.1, tem origem na hipótese criada por Donald Cressey num estudo desenvolvido com base nos conhecimentos do sociologista e criminologista Edwin Sutherland através da obra “*Other people’s Money*”, publicada no ano de 1953, e consiste, segundo a ACFE, num modelo para explicar os fatores que levam alguém a cometer fraude ocupacional.

De acordo com Cressey, pessoas de confiança tornam-se violadoras de confiança quando estas se vêem perante um problema financeiro que não pode ser partilhado e estão cientes de que esse mesmo problema poderá ser resolvido através da violação da confiança que lhes foi depositada.

Desta forma, o triângulo da fraude pretende demonstrar que, para que haja a ocorrência de uma fraude, existe sempre a presença de três elementos, sendo eles a pressão, a oportunidade e a racionalização.

As pressões que levam os indivíduos a cometer a fraude são, por norma, de ordem financeira, através do desejo de melhorar a sua qualidade de vida e/ou existência de endividamento; Vícios tais como o jogo ou drogas; insatisfação profissional, a título de exemplo, a não valorização pessoal, salário inapropriado, falta de condições de trabalho, má relação com os colegas; pressão derivada da concretização de objetivos profissionais;

Compreende-se como oportunidade, a ideia de consumir uma fraude com a convicção de que não se será apanhado na prática da mesma. As oportunidades de praticar uma fraude surgem sobretudo quando existe um controlo interno deficiente nas organizações, nomeadamente quando não existem procedimentos de prevenção e deteção de fraude, tais como, políticas de denúncia, programas antifraude e auditorias. Outros motivos que se apresentam como oportunidades são a falta de punição para os perpetradores de fraude, um contexto empresarial onde os colaboradores não apresentem princípios éticos e exista conluio entre os mesmos e também falha no acesso à informação.

A racionalização consiste numa forma de negação que o perpetrador usualmente utiliza para justificar a si próprio a fraude que cometera, não aceitando que o ato por si cometido

é algo inadequado e condenável. É, portanto, um mecanismo psicológico que tem como objetivo encontrar motivos válidos que justifiquem a burla por si cometida, de forma a convencer-se não só a si como também a terceiros (caso seja apanhado), que é algo moralmente aceitável.

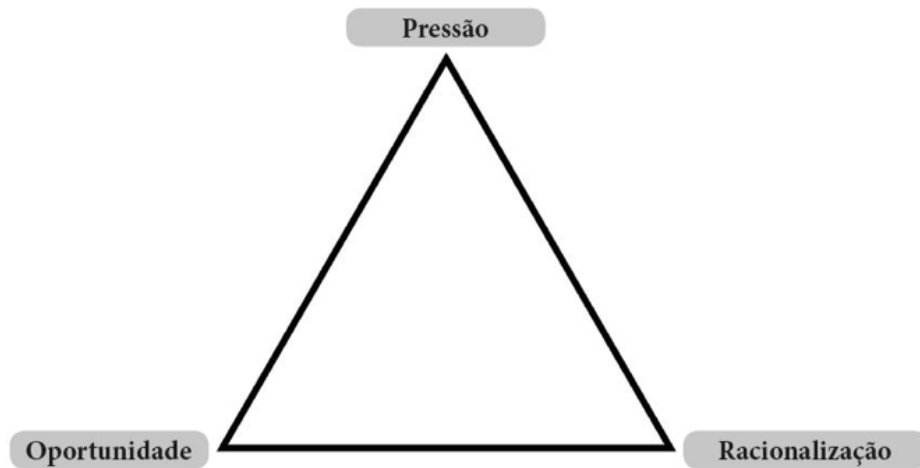


Figura 2.2.4.1: Triângulo da Fraude

Fonte: Donald Cressey (1953)

2.2.5 Sinais de Alerta – *Red Flags*

Geralmente, os fraudadores apresentam comportamentos próprios que muitas vezes permitem às organizações detetar fraudes com maior eficácia e minimizar as suas perdas. A habilidade em identificar estes comportamentos, denominados *red flags*, representa um fator fundamental na deteção de fraudes, pelo que é de extrema importância que a gestão das organizações e os auditores tenham a capacidade de os identificar e agir em conformidade de forma a evitar ou eliminar a ocorrência de fraude.

De acordo com o já referido estudo realizado em 2020 pela ACFE são sete os principais sinais de aviso (*red flags*) e, em 85% do total de causas de fraude, são exibidos pelo menos um dos seguintes sinais de alerta por parte do autor da fraude:



Figura 2.2.5.1: *Red Flags Report to the Nations 2020*

Fonte: Adaptado de ACFE Report to the Nations – 2020 Global Study on Occupational Fraud and Abuse

Como é possível constatar na Figura 3.2.5.1, o sinal de alerta mais comum é destacadamente quando o perpetrador começa a viver acima das suas possibilidades (42% das vezes), isto é, apresenta um nível de vida extravagante face aquilo que seria normal tendo em conta o seu salário. Viver acima das possibilidades é o *red flag* mais identificado em todos os estudos realizados pela ACFE desde o ano de 2008. Seguem-se:

- Dificuldades financeiras (26%);
- Proximidade não usual com os fornecedores e/ou clientes (19%);
- Problemas em partilhar as suas tarefas (15%);
- Irritabilidade, desconfiança ou atitude defensiva (13%);
- Atitude negociante (13%);

- Divórcio ou outros problemas familiares (12%);

Ainda conforme o estudo da ACFE, outros comportamentos que para os encarregados de governação, gerência e auditores são importantes ter em consideração, são:

- Problemas relacionados a vícios, tais como: jogo, drogas, etc. (9%);
- Queixas acerca do salário (8%);
- Recusa em ir de férias, sob receio de que as fraudes sejam expostas (7%);
- Pressão excessiva e objetivos de trabalho elevados (7%);
- Isolamento Social (6%);
- Problemas anteriores relacionados ao emprego (6%);
- Problemas legais passados (5%);
- Queixas sobre falta de autoridade (5%);
- Instabilidade circunstancial da vida (4%);
- Pressões de grupo para o sucesso (4%);

2.3 A Importância do Sistema de Controlo Interno e o papel do Auditor

Para efeito das ISA, é aplicável a seguinte definição de controlo interno:

“Processo concebido, implementado e mantido pelos encarregados da governação, gerência e outro pessoal para proporcionar segurança razoável acerca da consecução dos objetivos de uma entidade com respeito à fiabilidade do relato financeiro, eficácia e eficiência das operações e cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis. O termo “controlos” refere-se a qualquer aspeto de um ou mais dos componentes de controlo interno”

Para se conseguir um bom desempenho empresarial é necessário ter um Sistema de Controlo Interno (SCI) adequado e eficaz, que permita criar e preservar valor e mitigar os riscos a que a organização está continuamente sujeita, nomeadamente no que diz respeito aos riscos de ocorrência de fraudes.

De acordo com Taborda (2006), o Sistema de Controlo Interno consiste num conjunto de políticas, operações e procedimentos que contribuem para alcançar os objetivos projetados pelos órgãos de gestão, permitindo uma condução eficiente do negócio, a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de fraudes e erros, o rigor dos registos contabilísticos e o cumprimento das leis.

Conforme afirma Santos (2013), a elaboração de um SCI contribui para um melhor reconhecimento dos riscos decorrentes de falhas operacionais, sendo que atividades de controlo são constituídas por políticas, procedimentos e práticas desenvolvidas para direcionar especificamente cada controlo a fim de atenuar os riscos previamente identificados e que afetam, de alguma forma, o cumprimento dos objetivos definidos pela organização. Um SCI bem implementado possibilita a identificação desses mesmos riscos e até, em alguns casos, mitigar os mesmos, colaborando assim para um aperfeiçoamento dos procedimentos que, por conseguinte, se refletirá nos resultados da organização. Assim, para Santos (2013), é cada vez mais importante que as empresas detenham eficientes sistemas de gestão do risco e controlo interno, que sejam integrados na cadeia de valor e nos processos de negócio, ou seja, o Sistema de Controlo Interno deverá fazer parte da cultura e da gestão da própria entidade por forma a que seja possível responder com rapidez aos riscos relacionados com o negócio.

Relativamente às responsabilidades referentes ao sistema de controlo interno das organizações, estas diferem entre a gestão e o auditor. A gestão tem como responsabilidade e objetivo estabelecer uma estrutura adequada de controlo interno, definindo os procedimentos necessários para que os objetivos definidos pela organização sejam cumpridos, por outro lado, o auditor tem como grande responsabilidade perante o sistema de controlo interno testar o mesmo e relatar sobre a eficácia operacional dos controlos definidos pela gestão, identificando potenciais falhas e contribuindo para o aprimoramento do mesmo, deste modo, podemos concluir que o auditor tem um papel importante no que à análise do desempenho do SCI e à identificação de erros diz respeito, porém, conforme defendem Arens, Elder e Beasley (2015) na sua obra *Auditing and Assurance Services*, um sistema de controlo interno bem implementado numa

organização previne e deteta mais fraudes e desfalques do que os que são encontrados pelos bons auditores.

Conforme defende Neves na revista Contabilista TOC 99 (2008), uma das melhores defesas contra o insucesso de um negócio e um importante condutor do desempenho do mesmo é um controlo interno forte e eficiente, argumentando que este é vital para o desenvolvimento de todas as operações da organização de uma forma sustentável, contribuindo assim para o seu crescimento e continuidade. Quando uma empresa implementa um sistema de controlo interno eficaz, são extraídas informações confiáveis das variadas operações desenvolvidas que servem de orientação ao órgão de gestão na medida em que possibilitam ao mesmo a tomada de decisões apropriadas. Porém, conforme afirma o autor, para além dos benefícios que um sistema de controlo interno bem implementado oferece à condução eficaz das operações, a adoção de procedimentos efetivos de controlo interno podem gerar um efeito dissuasor face a eventuais atos que possam lesar a empresa, na medida em que um controlo rigoroso das diversas operações desenvolvidas leva a que a probabilidade de ocorrência de erros ou fraude seja inferior, como tal, cabe ao auditor, seja este interno ou externo, durante a realização dos trabalhos ter em conta o risco de controlo, que se entende como o risco relacionado com ocorrência de uma distorção material referente a uma classe de transações, saldo de conta ou divulgação e que possa ser material, de forma individual ou agregada a outras distorções, que não seja identificada ou evitada pelo sistema de controlo interno da entidade auditada, deste modo o auditor deve fazer testes aos controlos que consistem em procedimentos de auditoria concebidos com a finalidade de averiguar a eficácia operacional dos controlos na prevenção, deteção e retificação das distorções materiais a nível de asserção.

No que ao combate à fraude diz respeito existem diversas situações críticas onde o sistema de controlo interno deverá dar uma resposta eficaz, como por exemplo:

- Segregação de funções - Consiste na descentralização do poder, ou seja, ninguém deverá ter responsabilidades por todas as fases inerentes a uma operação;
- Verificações independentes - Submeter a análise do sistema a entidades externas ou internas, tais como gabinetes de auditoria e qualidade;
- Controlos físicos - Efetuar contagens físicas de forma a detetar potenciais falhas ou quebras;

- Documentos e registos adequados – Registrar e documentar elementos importantes como transações, stocks, compras, etc.
- Autorizações para o processamento de transações – As fases inerentes a esta operação não devem depender de apenas um colaborador e devem ser alvo de supervisão;

Nem sempre a existência de um sistema de controlo interno significa que este se encontre operacional e a funcionar adequadamente, apesar de o SCI procurar criar e preservar valor e mitigar os riscos a que a organização está continuamente sujeita, nem sempre consegue atingir uma segurança razoável devido a limitações como o conluio, *management override*, erros, relação custo/ benefício, dimensão da empresa e transações ocasionais.

De acordo com Santos (2013), o Controlo Interno encontra-se subdividido em duas fases. A primeira fase é a chamada “desenho e implementação” e refere-se ao desenho de todo o processo de controlo interno, desde a identificação dos intervenientes às atividades desenvolvidas no seio da entidade, pelo que cabe ao auditor identificar qualquer risco associado a cada fase do processo, às rubricas das demonstrações financeiras e asserções inerentes por forma a detetar as atividades de controlo de maior importância desenvolvidas pelas empresas para mitigar esses mesmos riscos. Por forma a sustentar a compreensão do levantamento realizado e de modo a adquirir evidência de que os controlos adotados pela entidade se encontram devidamente implementados, o auditor deverá verificar e pedir evidências para cada atividade de controlo. A segunda fase do referido processo é unicamente desenvolvida para as atividades de controlo que cumpram, de forma cumulativa, as seguintes condições: O processo possui um risco elevado e o controlo encontra-se apropriadamente desenhado e implementado. Esta fase refere-se ao teste efetuado à operacionalidade dos controlos internos da entidade auditada, para que seja possível garantir que as atividades de controlo descritas como efetivas são verdadeiramente eficazes. É fundamental que os auditores obtenham uma maior segurança relativamente às rubricas cujo risco de distorção material seja mais elevado, efetuando testes à operacionalidade de todos os processos que compreendam riscos elevados, na medida em que apenas a partir de testes substantivos nem sempre é possível obter uma segurança razoável perante aquela que é a materialidade definida para o trabalho de auditoria.

Em suma, o auditor deverá obter um entendimento sobre todo o processo de avaliação de risco efetuado pela entidade, isto é, o auditor tem como objetivo considerar como é que o órgão de gestão:

- Identifica riscos relevantes para o relato financeiro;
- Estima a importância dos riscos identificados;
- Avalia a possibilidade da ocorrência dos mesmos; e
- Decide sobre aquelas que são as ações para os gerir;

Caso sejam identificados riscos de distorção material por parte da sociedade de auditoria encarregue pelos trabalhos de auditoria externa que não tenham sido considerados pela gestão da entidade auditada, o auditor deverá questionar o motivo pelo qual os processos de controlo interno falharam e comunicar ao órgão de gestão e aos encarregados de governação a deficiência encontrada, assumindo sempre que a situação poderá estar relacionada não só a um qualquer tipo de erro ou falha como também à prática de uma fraude.

2.4 Mecanismos de deteção de fraude

Como se costuma dizer, é melhor prevenir que remediar. Portanto, a melhor forma de parar o fluxo de fraudes é através de uma estratégia a nível das organizações que se foque da prevenção destes atos.

De acordo com o *SAS Institute*, a prevenção de fraudes não é um processo estático. Pelo contrário, a prevenção de fraudes consiste num processo contínuo que envolve monitorização, deteção, decisões, gestão de ocorrências e aprendizagem, ou seja, as organizações devem aprender com os incidentes de fraudes ocorridos de forma a incorporar os resultados em processos futuros de monitoramento e deteção, de forma a que lhes seja mais fácil e rápido identificar e travar um possível ato fraudulento futuro.

Mesmo uma empresa que tenha um bom sistema de controlo interno está sempre sujeita a que ocorra a prática de fraude e, por isso, é de extrema importância que se minimizem os riscos de ocorrência.

De acordo com a ACFE (2020), a deteção é um conceito importante na investigação da fraude, uma vez que a velocidade com que a fraude é detetada, bem como a forma como esta é detetada, poderá ter um impacto significativo naquele que será o impacto negativo

proveniente da prática da mesma no seio da organização afetada. Assim sendo, a base para uma deteção eficaz de fraude ocupacional consiste em conhecer os métodos mais comuns através dos quais são identificados atos fraudulentos, é neste sentido que se torna importante voltar a analisar os resultados do estudo *Report To The Nations*, desenvolvido em 2020 pela ACFE, onde com base nos 2.504 casos de fraude em análise, se conclui quais as formas de deteção de fraude mais comuns e quem costuma denunciar a fraude ocupacional:

Como a fraude é detetada:

- Dica (denúncia) – 43%
- Auditoria interna – 15%
- Revisão da gestão – 12%
- De outros – 6%
- Por acidente – 5%
- Reconciliação de conta – 4%
- Auditoria externa – 4%
- Examinação de documentos – 3%
- Vigilância / Monitoramento – 3%
- Notificação pela aplicação da lei – 2%
- Controlos de IT – 2%
- Confissão – 1%

Fontes de dicas (denúncias):

- Empregados – 50%
- Clientes – 22%
- Anónimos – 15%
- Fornecedores – 11%
- De outros – 6%
- Concorrentes – 2%

- Proprietário / Acionista – 2%

Tendo por base a análise dos dados acima expostos, conclui-se que na maioria dos casos em que a fraude ocupacional é detetada, tem como base as dicas (ou denúncias), com uma representação de 43% no total dos casos de fraude em análise no decorrer do estudo. Adicionalmente é possível depreender que em 50% dos casos em que a fraude é identificada com base em denúncias, essas mesmas denúncias provêm dos funcionários da entidade que foi alvo de fraude, seguindo-se os clientes com 22%.

Estes dados são também relevantes para o âmbito deste trabalho, onde se pretende aferir qual o contributo da auditoria naquela que é a prevenção e deteção de fraudes, uma vez que segundo este estudo, 15% das fraudes são detetadas na sequência das atividades de auditoria interna e 4% em auditorias externas.

Como falado anteriormente, é importante não só para o auditor como também para toda a gestão das organizações conhecer quais os métodos mais comuns através dos quais são identificados os atos fraudulentos, concluindo-se que a forma mais comum de identificar a fraude é através de denúncias efetuadas por parte dos colaboradores, cabe às organizações criarem meios de denúncia apropriados (o tema será abordado ao longo do capítulo 3.5 deste trabalho).

A avaliação relativa ao risco de fraude efetuada pelo auditor deverá encontrar-se presente no decorrer de todo o trabalho de auditoria externa, sendo que mesmo numa fase preliminar, de planeamento, devem ser avaliadas todas as situações que indiquem qualquer tipo de risco de fraude, para isto, o auditor deverá construir uma matriz de risco assente em cada uma das asserções, deste modo, o auditor terá de averiguar se as demonstrações na sua totalidade se encontram isentas de distorções materialmente relevantes, em virtude da ocorrência de fraudes ou erros, por forma a expressar uma opinião sobre se estas se encontram preparadas em todos os aspetos materiais e em conformidade com o referencial contabilístico aplicável pela entidade auditada, relatando sobre as demonstrações financeiras e efetuando as comunicações referidas pelas ISA, tendo em conta os resultados obtidos na sequência dos trabalhos.

Relativamente à responsabilidade pela prevenção e deteção da fraude numa auditoria de demonstrações financeiras, os auditores regem-se pela Norma Internacional de Auditoria 240 – ISA 240.

2.4.1 ISA 240 – As responsabilidades do Auditor Relativas a Fraude numa Auditoria de Demonstrações Financeiras

De acordo com a ISA 240, a responsabilidade pela prevenção e deteção da fraude cabe em primeiro lugar aos encarregados de governação e à gerência da entidade auditada. É importante que esta dê ênfase à prevenção e desencorajamento da prática de fraude, criando um ambiente e cultura ética de honestidade, reforçado com uma supervisão ativa por parte dos encarregados de governação, uma vez que a probabilidade de existência de fraude por parte dos colaboradores aumenta, quando colocados num ambiente onde não estejam presentes os princípios morais primordiais ou na inexistência de controlos eficazes.

No que diz respeito à responsabilidade do auditor na condução de uma auditoria, em concordância com as ISA, este é responsável por alcançar uma garantia razoável de fiabilidade em relação à não existência de distorções materiais relevantes nas demonstrações financeiras.

Tendo em conta o facto de uma distorção material derivada de fraude ser mais difícil de identificar em comparação com uma distorção causada por um erro, uma vez que a fraude poderá implicar esquemas complexos de falsificação, faz com que muitas vezes seja mais difícil ao auditor identificar uma distorção material que tenha resultado de fraude cometida pela gerência, do que uma cometida pelos restantes empregados da organização, na medida em que a gerência conseguirá com maior facilidade adulterar as demonstrações financeiras e, como tal, no que diz respeito à obtenção de uma garantia razoável de fiabilidade por parte do auditor, este tem a responsabilidade de manter o seu ceticismo profissional no decorrer de toda a auditoria, ou seja, o auditor deverá planear e executar a auditoria sempre reconhecendo que eventualmente poderá existir indícios que suscitem distorções materiais nas demonstrações financeiras, levando em consideração a eventualidade de que a gerência da entidade auditada possa tentar derrogar os controlos e, sempre que verificar inconsistências em relação a indagações feitas à gerência ou aos encarregados de governação, sem colocar em causa a integridade dos mesmos, deverá averiguar a autenticidade dos factos.

Tendo em consideração os diversos escândalos financeiros das últimas décadas e os impactos negativos que as fraudes trazem às organizações, torna-se fundamental, numa auditoria, a realização de procedimentos de avaliação de risco, de forma a que se obtenha uma compreensão da entidade, bem como do seu ambiente. É também importante estar atento por forma a identificar sinais de alerta (*red flags*), e certificar-se de que a gestão da organização adota um sistema de controlo interno eficaz no combate à prevenção e deteção de fraude.

São vários os procedimentos a adotar por parte de um auditor ao longo do trabalho de auditoria para que este possa adquirir informações a usar na identificação dos riscos de distorção material devido a fraude.

De acordo com a ISA 240, o auditor deverá fazer indagações à gerência acerca da avaliação feita pela mesma, relativamente aquela que é a possível distorção material das demonstrações financeiras devido a fraude praticada por colaboradores da organização, relativamente ao processo aplicado pela gerência cujo objetivo passa por identificar e dar resposta aos riscos de fraude existentes na entidade, bem como relativamente às suas comunicações aos encarregados de governação e empregados relativamente aos processos de identificação e resposta aos riscos de fraude. O auditor deverá ainda indagar a gerência, os encarregados de governação, bem como o departamento de auditoria interna, quando este existe, de forma a determinar se estes têm conhecimento de qualquer fraude real, suspeita ou alegada que possa afetar a entidade. Ainda de acordo com a referida ISA, a gerência da organização encontra-se muitas vezes na melhor posição para perpetrar fraude, pelo que o auditor deverá sempre durante as indagações manter uma atitude de ceticismo profissional e sempre que possível tentar corroborar as respostas obtidas nas indagações à gerência com outras informações obtidas no decorrer dos trabalhos de auditoria, afirma ainda a importância da obtenção de conhecimento da supervisão exercida pelos encarregados da governação de forma a identificar possíveis indícios acerca da vulnerabilidade da entidade face à eventual prática de fraude por parte da gerência, deste modo, o auditor, a fim de avaliar a situação, poderá assistir a reuniões, ler atas dessas mesmas reuniões e ainda fazer indagações aos encarregados de governação.

Relativamente a casos de fraude como o Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, advêm riscos que afetam os mais variados setores de atividade, nomeadamente o setor bancário, conforme será abordado no capítulo 4.8 da presente

dissertação. Tendo em conta este risco de fraude, cabe à sociedade responsável pela auditoria aferir, no início do trabalho e, ainda durante o processo de aceitação do cliente, qual a dimensão do risco de BCFT, tendo em conta fatores geográficos, fatores inerentes ao cliente e fatores inerentes ao produto, serviço ou modelo de negócio. Em função dos riscos identificados, as obrigações do dever de identificação e diligência são diferenciadas conforme a extensão do risco. Caso este seja baixo, podem ser tomadas medidas mais simplificadas de acordo com o artigo 35º da Lei nº 83/2017 referente ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, por outro lado quando o risco se apresenta mais elevado as medidas deverão ser reforçadas de acordo com o artigo 36º da referida Lei. Por norma, o cumprimento do dever de identificação e diligência, deverá ser efetuado no mínimo anualmente, relativamente às entidades auditadas em que é reconhecido um grau de risco elevado de BCFT, quando existe um risco intermédio deverá ser no mínimo sempre que haja uma renovação de mandato ou a cada três anos, estando sempre também sujeitas a uma monitorização contínua por parte dos auditores, relativamente aos trabalhos de auditoria realizados a uma empresa que manifestamente apresente um risco baixo, deverá ser a cada cinco anos ou sempre que haja uma renovação de mandato. Cabe ao auditor manter o ceticismo profissional ao longo de todo o trabalho e, sempre que este tenha razões para questionar a veracidade, exatidão ou atualidade da informação prestada pelo cliente, nomeadamente relativamente à prática de BCFT, deve-se proceder às necessárias diligências, cumprindo o dever de exame, devendo deste modo intensificar o grau e a natureza do seu acompanhamento relativo a essa situação. A Sociedade de auditoria responsável pelo trabalho deverá informar o Departamento Central de Investigação e Ação Penal e a Unidade de Informação Financeira, sempre que tenha suspeitas, da eventual ocorrência de atos de BCFT, independentemente dos valores ou bens envolvidos, recorrendo sempre que necessário ao apoio jurídico providenciado pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC).

2.5 Mecanismos de Denúncia e Proteção de denunciantes

Conforme já referido, de acordo com os dados recolhidos através do estudo Report to the Nations 2020, desenvolvido pela ACFE, a forma mais comum de se detetarem fraudes ocupacionais nas empresas é através das denúncias (43%), como tal, cabe às organizações implementarem mecanismos de denúncia internos que permitam aos colaboradores denunciarem comportamentos erráticos, de forma a que o denunciante não sinta qualquer receio relativamente a represálias pessoais e profissionais na sequência da sua denúncia.

Não existe uma definição exata para aquilo que é considerado uma denúncia, porém, das várias definições, uma das mais amplas é da *Transparency International*, uma organização sem fins lucrativos antifraude que tem como missão a construção de uma sociedade mais justa e uma democracia de qualidade em todo o mundo, promovendo acima de tudo a participação cívica, o acesso à informação, a transparência dos processos decisórios e a regulação eficaz dos sistemas e organizações, com o grande objetivo de assim reforçarem a prevenção e o combate à corrupção. Esta organização define a denúncia como a “revelação de informação por membros (atuais ou antigos) de uma organização de práticas ilegais, ilegítimas ou imorais que estejam sob o controlo de funcionários dessa organização, a pessoas ou organizações que possam intervir no assunto”. Deste modo, a denúncia assume um papel fundamental no combate à fraude.

Conforme afirma Ramos (2018), a figura do denunciante tem vindo a adquirir uma importância gradual no combate à fraude, começando a ser visto em muitos casos como um herói martirizado, na medida em que teve a coragem de tornar pública determinada irregularidade, mesmo sabendo que daí poderiam surgir consequências negativas a nível não só profissional como também pessoal. Existem diversos casos recentes extremamente polémicos de denunciante como Edward Snowden e Julian Assange a nível internacional e Rui Pinto a nível nacional.

As denúncias podem ser efetuadas de forma formal ou informal, identificada ou anónima, interna (de prevenção e deteção) ou externa (realizadas por cidadãos ou colaboradores).

A denúncia formal ocorre quando as irregularidades são comunicadas de acordo com os protocolos de denúncia padrão adotados pela organização, já a denúncia informal sucede quando a denúncia é feita pessoalmente pelo denunciante a outros colaboradores de sua confiança.

A denúncia poderá ser considerada como identificada quando o denunciante dá a conhecer a sua identidade, por outro lado, é classificada como anónima quando o denunciante não fornece nenhuma informação sobre si ou quando utiliza uma identidade falsa. A denúncia é feita muitas vezes de forma anónima, nomeadamente quando realizada por parte de colaboradores, devido ao receio por parte dos denunciantes em sofrerem represálias, como tal cabe às organizações estabelecerem mecanismos de denúncias que incentivem o colaborador divulgar os atos fraudulentos de forma segura, fazendo com que não se viva numa cultura de medo e silêncio, mas sim numa cultura de vigilância responsável por parte de todos os colaboradores da organização.

Por fim, uma denúncia é classificada como interna quando é realizada por um colaborador ou qualquer indivíduo pertencente ao seio da organização, já a denúncia externa corresponde à divulgação dos atos fraudulentos por parte de alguém que não pertence diretamente à organização.

Sendo a imprensa, nomeadamente através do jornalismo de investigação, uma fonte em crescimento no que às denúncias de atos fraudulentos e comportamentos antiéticos diz respeito, as fontes de denúncias jornalísticas passaram a ser reconhecidas pelo legislador europeu, através da diretiva UE 2019/1937, que se encontra aplicável desde 16 de Dezembro de 2019 e muito recentemente transposta para o direito interno dos países da União Europeia até (Lei nº 93/2021 de 20 de Dezembro de 2021).

Por forma a facilitar a denúncia, são desenvolvidas constantemente linhas diretas, através da internet ou via telefónica, como também em alguns casos foram concebidos sistemas de recompensa e de proteção de denunciante de modo a incentivar aqueles que se sentem receosos em expor os atos fraudulentos dos quais têm conhecimento. Estes e outros mecanismos de denúncia são desenvolvidos essencialmente por parte das organizações, de forma a preservar a sua plenitude e saúde financeira, é então um grande mecanismo de prevenção e deteção da fraude, na medida em que elimina oportunidades de ocorrência e

facilita a identificação da mesma. Como referido anteriormente, tendo como base o estudo da ACFE, 43% dos 2.504 casos de fraude identificados tiveram como base dicas (denúncias), sendo que 50% das mesmas foram efetuadas por colaboradores, portanto não há dúvidas da importância da implementação de mecanismos efetivos que permitam aos colaboradores exporem as situações fraudulentas do seu conhecimento de forma segura.

A aceitação de uma denúncia anónima e a utilização das informações que esta abranja, equilibrados com um sistema de filtragem e sensatez por parte das autoridades judiciais, de certo modo acrescem confiança ao funcionamento da justiça, na medida em que garante a proteção ao denunciante em relação a qualquer tipo de proteção ou represálias que possam surgir no seguimento de uma denúncia.

Os princípios gerais relativos à proteção de denunciante resultam de recentes desenvolvimentos políticos e de entre alguns instrumentos que preveem a proteção dos denunciante, tais como a Convenção Civil sobre a Corrupção e a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção que afirma que “cada estado parte deverá considerar a incorporação no seu sistema jurídico de medidas que assegurem a proteção contra qualquer tratamento injustificado de quem preste, às autoridades competentes, de boa-fé e com base em suspeitas razoáveis, informações sobre quaisquer fatos relativos às infrações estabelecidas em conformidade com a presente convenção”.

Conforme afirma Eça (2017), os sistemas de denúncia implementados por parte das organizações devem seguir certos requisitos para que seja possível transmitir as irregularidades detetadas ao mesmo tempo que se cumpre com as regras de proteção de dados, de acordo com a Diretiva 95/46/CE52, transposta para a legislação portuguesa através da Lei nº 67/98.

Sendo os denunciante internos a fonte mais comum de denúncias de atos fraudulentos mas também aqueles que mais facilmente podem sofrer consequências diretas a nível profissional, existe uma proteção para que estes exponham as situações sem que sintam de sofrerem qualquer tipo de exclusão profissional ou social, foi por isso determinado que os estados membros devem adotar e estabelecer um regime de proteção adequada aos colaboradores que denunciem atos fraudulentos, de forma a salvaguardar a integridade e segurança dos mesmos, assim sendo, por forma a proteger a identidade do denunciante interno, se o assim entenderem, esta poderá ser só conhecida pelo Juiz, pelo Ministério Público e pela Entidade Reguladora, sendo que todas as partes se encontram obrigadas ao dever de sigilo profissional.

São exemplos de algumas formas de proteção de denunciante:

- Não revelação da identidade;
- Ocultação da testemunha (por exemplo: ocultação de imagem e/ou distorção de voz em audição por teleconferência);
- Em alguns casos mais extremos, existem medidas de segurança durante e após o processo tais como a designação de uma residência específica em local vigiado, proteção policial (por vezes até extensiva aos familiares), transporte em viatura oficial para intervir nos atos processuais entre outros programas especiais de segurança;

É relevante referir que nem todas as denúncias são feitas com boa-fé e fundamentos verídicos, ainda mais tendo em conta a cada vez maior abertura a um regime de denúncia anónima, por vezes as denúncias são realizadas de forma maliciosa com a intenção de destruir a reputação e o bom nome do denunciado. Deste modo, o denunciado também deverá ser alvo de certa proteção, podendo assim como o denunciante manter a sua identidade oculta, porém, o denunciado não poderá ter acesso à identidade do denunciante quando este apresente a sua denúncia de forma anónima, exceto em determinados casos onde se revele imprescindível para a defesa do acusado.

Caso se verifique que a denúncia foi infundada os denunciante podem ser processados criminalmente pelo crime de denúncia caluniosa nos termos do artigo 365º do Código Penal Português onde:

“Quem, por qualquer meio, perante autoridade ou publicamente, com a consciência da falsidade da imputação, denunciar ou lançar sobre determinada pessoa a suspeita da prática de crime, com intenção de que contra ela se instaure procedimento, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.”

Porém, a conduta não é punível de acordo com o artigo 180º do Código Penal Português caso o denunciante na altura da denúncia acreditasse e tivesse informações que sustentassem que o denunciado tinha realizado atos fraudulentos, e, portanto, tivesse realizado a denúncia de boa-fé e não com qualquer tipo de intenção maliciosa.

A lei nº 93/2021, de 20 de Dezembro de 2021, que transpõe a Diretiva UE 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de Outubro de 2019, relativa à proteção das

peças que denunciam violações do direito da União. Ao abrigo do artigo 4º, a referida diretiva aplica-se:

1. A denunciante que, trabalhando no setor público ou privado, tenham obtido informações sobre violações em contexto profissional;
2. A denunciante que comuniquem ou divulguem publicamente informações sobre violações obtidas numa relação profissional que tenha, entretanto, terminado;
3. A denunciante cuja relação profissional se não tenha ainda iniciado, nos casos em que tenham obtido as informações sobre violações durante o processo de recrutamento ou noutras fases de negociação pré-contratual;
4. A facilitadores, a terceiros que estejam ligados aos denunciante e que possam ser alvo de retaliação num contexto profissional e a entidades jurídicas que sejam detidas pelos denunciante, para as quais os denunciante trabalhem ou com as quais exista qualquer tipo de ligação profissional;

No que ao seu âmbito de aplicação material diz respeito (artigo 2º), a Diretiva UE 2019/1937 estabelece normas mínimas comuns para a proteção das peças que denunciam as seguintes violações do direito da União:

- Contratação pública;
- Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo;
- Segurança e conformidade dos produtos;
- Segurança dos transportes;
- Proteção do ambiente;
- Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- Segurança dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, saúde e bem-estar animal;
- Saúde pública;
- Defesa do consumidor;
- Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;

- Violações relacionadas com o mercado interno relativamente a atos que violem normas de fiscalidade societária;
- Violações praticadas com o objetivo de obtenção de vantagens fiscais;

Esta diretiva veio reforçar a obrigação de confidencialidade, ao abrigo do artigo 16º, onde determina que os Estados-Membros devem assegurar que “a identidade do denunciante não seja divulgada a ninguém, para além do pessoal autorizado competente para receber denúncias ou a estas dar seguimento, sem o consentimento explícito do denunciante”. Para além da obrigação de confidencialidade, esta diretiva também impõe diversas medidas de proteção ao denunciante, nomeadamente a proibição de atos de retaliação, como por exemplo suspensões, despedimentos, alteração de funções, discriminação, coação e instrui os Estados-Membros a assegurarem medidas de apoio tais como aconselhamentos, auxílio das entidades competentes na proteção contra atos de retaliação e apoio judiciário no âmbito de processos penais.

2.5.4 A denúncia nas Instituições Financeiras

O Banco de Portugal, por ser a entidade que exerce a função de supervisão – prudencial e comportamental – das instituições de crédito, das sociedades financeiras e das instituições de pagamento, tendo como grande objetivo proporcionar a estabilidade, eficiência e solidez de todo o sistema financeiro, o cumprimento das regras de conduta bem como garantir a segurança dos depósitos e dos depositantes, é classificado como um órgão externo que assegura a proteção de dados de acordo com a lei, sendo que além da legislação europeia pela qual se rege, esta supervisão é realizada nos termos do artigo 116º- AA - Participação de Irregularidades - do Regime Geral das Instituições de Crédito e das Sociedades Financeiras (Decreto-Lei nº 298/92 de 31 de Dezembro), indicando que:

“1 - As instituições de crédito devem implementar os meios específicos, independentes e autónomos adequados de receção, tratamento e arquivo das participações de irregularidades graves relacionadas com a sua administração, organização contabilística e fiscalização interna e de indícios sérios de infrações a deveres previstos no presente Regime Geral ou no Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho.

2 - Os meios referidos no número anterior garantem a confidencialidade das participações recebidas e a proteção dos dados pessoais do denunciante e do

suspeito da prática da infração, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação de proteção de dados.

3 - As pessoas que, por virtude das funções que exerçam na instituição de crédito, nomeadamente nas áreas de auditoria interna, de gestão de riscos ou de controlo do cumprimento das obrigações legais e regulamentares (*compliance*), tomem conhecimento de qualquer irregularidade grave relacionada com a administração, organização contabilística e fiscalização interna da instituição de crédito ou de indícios de infração a deveres previstos no presente Regime Geral ou no Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, que seja suscetível de a colocar em situação de desequilíbrio financeiro, têm o dever de as participar ao órgão de fiscalização, nos termos e com as salvaguardas estabelecidas no presente artigo.

4 - As participações recebidas nos termos dos números anteriores são analisadas, sendo preparado um relatório fundamentado, que deve conter as medidas adotadas ou a justificação para a não adoção de quaisquer medidas.

5 - As participações efetuadas ao abrigo do presente artigo, bem como os relatórios a que elas deem lugar, devem ser conservados em papel ou noutro suporte duradouro que permita a reprodução integral e inalterada da informação, pelo prazo de cinco anos, sendo-lhes aplicável o disposto no artigo 120.º

6 - As participações efetuadas ao abrigo dos números anteriores não podem, por si só, servir de fundamento à instauração pela instituição de crédito de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal relativamente ao autor da participação, exceto se as mesmas forem deliberada e manifestamente infundadas.

7 - As instituições de crédito devem apresentar ao Banco de Portugal um relatório anual com a descrição dos meios referidos no n.º 1 e com indicação sumária das participações recebidas e do respetivo processamento.

8 - O Banco de Portugal aprova a regulamentação necessária para assegurar a implementação das normas previstas no presente artigo.”

2.6 Auditoria Forense

Nas últimas décadas tem-se verificado um aumento considerável do número de fraudes no seio das empresas, o que tem levado a escândalos financeiros a nível global, nomeadamente no que diz respeito aos denominados crimes de colarinho branco, que correspondem aos crimes financeiramente motivados, deste modo, tem havido um aumento da pressão sobre a atividade de auditoria e um crescimento progressivo das profissões que têm como objetivo mais específico a deteção, a prevenção e a investigação de fraudes.

De acordo com Roque 2018,

“Se, num primeiro momento, a investigação da fraude era uma atividade que estava essencialmente reservada às polícias e entidades oficiais de investigação, nos últimos anos tem vindo a crescer e a ganhar importância a investigação da fraude por entidades privadas, os auditores forenses”.

Apesar de a auditoria forense em Portugal ainda se encontrar num tenro estado de maturidade, num artigo de opinião publicado pela Visão, Moreira (2014) argumenta que seria um verdadeiro falhanço se a auditoria tradicional tivesse como responsabilidade primária a deteção da fraude, defendendo que,

“Sempre que estiver em causa um trabalho de auditoria (auditor externo e/ou supervisor) a desenvolver, nas denominadas Entidades de Interesse Público, a equipa de auditoria deveria obrigatoriamente integrar cumulativamente um especialista em fraude, devidamente reconhecido e certificado (*Certified Fraud Examiner* ou *Forensic Accountant*) ... Esta opção, seria um elemento-chave para aumentar a eficácia de uma auditoria nestas entidades e, conseqüentemente, restabelecer a confiança nos e dos mercados, reduzindo também o *gap* de expectativas entre os diferentes *stakeholders*”.

Ao falar de auditoria forense é importante referir que existem diversas diferenças entre esta e a auditoria “tradicional”, particularmente no que diz respeito ao seu objetivo, metodologias adotadas, âmbito, pressupostos, competências exigidas, etc.

O seguinte quadro elucida algumas das diferenças:

	Auditoria Externa / Revisão Oficial de Contas	Auditoria Forense
Objetivo	Opinião sobre o relato financeiro, aferindo acerca da sua “imagem verdadeira e apropriada” e Sistema de Controlo Interno de suporte	Provar a ocorrência ou não de uma fraude e, em caso afirmativo, identificar os perpetradores. Aferir a veracidade das demonstrações financeiras
Abordagem / Metodologia	Governada pela “materialidade”, técnicas de “amostragem” e segurança razoável. Procedimentos de controlo e procedimentos substantivos	Exame a 100% de tudo o que possa suportar a investigação da fraude
Âmbito	Relato Financeiro / “Contas”	Relato Financeiro, Apropriação Indevida de Ativos e Corrupção
Relação	Não contraditória	Contraditória
Presunção	Prova de Auditoria	Prova
Produto Final	Relatório / Opinião sobre o relato financeiro e Sistema de Controlo Interno de suporte	Relatório de Investigação, preparado no sentido de poder servir de prova (criminal) em tribunal

Figura 2.6.1: Auditoria Externa vs Auditoria Forense

Fonte: Adaptado de Rittenberg, L., Johnstone, K., Gramling, A. (2012). Auditing 8th. Cengage Learning

Conforme se pode constatar no quadro (Figura 3.6.1), a auditoria forense, contrariamente à auditoria “tradicional”, tem como principal objetivo determinar a exatidão das demonstrações financeiras e examinar se existe isenção de fraudes. Tem, portanto, como desígnio o combate à fraude, promovendo uma atuação célere da justiça e um ambiente

de responsabilidade e transparência, dando assim credibilidade às instituições e respetivos trabalhadores. Já a auditoria “tradicional” tem como grande objetivo emitir uma opinião independente sobre o relato financeiro, com base em prova suficiente e adequada, averiguando se este se encontra em conformidade, em todos os aspetos materiais, de acordo com a estrutura concetual adotada de relato financeiro, aferindo se tudo se encontra conforme o planeado e identificar possíveis irregularidades por forma a, em linha com a ISA 200, “aumentar o grau de confiança dos destinatários das demonstrações financeiras”.

Sendo que ao longo deste trabalho será feita uma aplicação do tema central em estudo ao setor bancário, é importante referir que, em 2014, o Banco de Portugal, na altura liderado por Carlos da Silva Costa, afirmou que “As auditorias forenses são um instrumento complementar de supervisão que visam confirmar o cumprimento rigoroso das matérias que se inscrevem nas competências do Banco de Portugal”.

2.6.1 Características de um Auditor Forense

O exercício da atividade de auditoria forense exige um variado conjunto de conhecimentos, habilidades e competências, sendo a objetividade e a independência uma característica fundamental para o correto desempenho de funções (Singleton et al., 2016).

Tendo em conta a comum atuação no âmbito de processos judiciais, na qualidade de perito, especialista ou testemunha, o Observatório de Economia e Gestão de Fraude (2010), refere que ao auditor forense se exige em relação à análise da informação contabilística e económico-financeira uma postura crítica, enquanto investigador, e a capacidade de clarificar de forma objetiva ao tribunal assuntos técnicos de índole contabilística e/ou económico-financeira, que apresentem dificuldades de interpretação, traduzindo-os de forma a esclarecer matérias para além do conhecimento e experiência dos magistrados, juristas e jurados.

Em concordância com Grippo e Ibex (2003), no *National Public Accountant*, algumas das características essenciais que um auditor forense deverá possuir para fornecer suporte em litígios e conduzir investigações de forma a auxiliar os seus clientes são:

- Educação académica avançada em disciplinas apropriadas, nomeadamente em avaliação de negócios, auditoria e contabilidade, sendo também conveniente ter alguns conhecimentos nas áreas de psicologia, gestão e direito.

- Diversificada experiência nas áreas de auditoria e contabilidade, o conhecimento de como as empresas operam e dos sistemas eficazes de controlos e procedimentos internos são essenciais;
- Capacidade de comunicação, oral e escrita. Para um auditor forense a comunicação abrange várias formas, tais como: relatórios escritos, relatórios orais, conversas telefónicas com várias partes, testemunhos em depoimentos e julgamentos, teleconferências com os tribunais, entre outras;
- Aptidão para o relacionamento pessoal. O auditor forense ao longo do desenvolvimento do seu trabalho necessitará de comunicar com diversas pessoas, com personalidades diferentes, bem como trabalhar em equipa, saber lidar com pessoas é, portanto, uma qualidade chave para obter as informações de que necessita para o desenvolvimento do seu trabalho;

3. FRAUDE NO SETOR BANCÁRIO

3.1 Breve Caracterização do Setor

De acordo com a APB – Associação Portuguesa de Bancos, em Junho de 2020, o setor bancário encontrava-se composto por 148 instituições de crédito, 3.965 balcões, 15.128 caixas automáticas de multibanco e mais de 46.000 trabalhadores. À data, a APB indica ainda que o setor está associado a elevados níveis de incerteza decorrentes do choque económico provocado pela pandemia COVID-19, registando-se no entanto, do lado do passivo, um aumento constante dos depósitos, devido ao crescimento dos níveis de poupança dos clientes em resultado da redução do consumo associado à crise e restrições de mobilidade verificadas.

Desde o ano de 2013, devido ao crescimento da utilização dos canais digitais o número de balcões, bem como de trabalhadores, tem diminuído. Conforme um estudo realizado em Portugal pela consultora McKinsey, em Maio de 2021, com base em inquéritos, 74% dos inquiridos afirmam utilizar canais digitais relativos à banca. De acordo com dados de Outubro de 2020, o Novobanco detinha 600.000 clientes digitais, o BPI 701.000, o Millenium BCP mais de 1 milhão, a Caixa Geral de Depósitos cerca de 1,8 milhões e o Santander 903.000, números estes que se encontram em crescimento exponencial e que, conseqüentemente têm cada vez mais impacto no funcionamento do setor.

De acordo com o Banco de Portugal, a tendência da redução de número de balcões também se tem verificado nos restantes países da Zona Euro, ainda que Portugal continue a possuir mais agências por milhão de habitantes face à média. Se nos últimos 10 anos fecharam cerca de 2.000 agências em Portugal, derivado de fatores como a digitalização do setor, também o número de trabalhadores diminuiu consideravelmente durante a última década, verificando-se cerca de menos 13.000 trabalhadores. Conforme afirmado pelas diversas administrações dos principais bancos nacionais, a tendência é para se manter, pelo que é esperada a continuidade de redução de trabalhadores, sendo que diariamente continuam a ser negociadas rescisões de contrato amigáveis e através das reformas antecipadas (aos 55 anos em grande parte dos bancos e aos 53 no Santander e Caixa Geral de Depósitos).

No que à atividade internacional por parte da banca portuguesa diz respeito, e tal como como na atividade a nível nacional, houve uma grande expansão entre os anos 90 e a

primeira década do presente século, em 2013 eram 24.000 os colaboradores dos bancos portugueses a atuar no estrangeiro e mais de 1.600 os balcões, porém, na última década tem-se observado uma grande regressão da atividade internacional, demonstrado essencialmente pela redução de entidades a operar fora de território nacional, bem como pela redução de balcões e número de trabalhadores por parte dos grupos operantes.

A nível de recursos humanos, verifica-se uma tendência de redução e envelhecimento dos quadros, envelhecimento esse que tem vindo a ser atenuado através das reformas antecipadas. Ao que ao nível de escolaridade diz respeito, tem-se verificado um aumento exponencial, de acordo com dados do Banco de Portugal, em 2018: 63% dos colaboradores do setor bancário apresentavam habilitações académicas superiores (contra apenas 18% no início dos anos 90). É ainda interessante verificar que a idade média dos colaboradores é consideravelmente superior nos grandes grupos bancários, situando-se perto dos 45 anos quando a média do setor em 2018 se situava nos 41 anos.

3.2 O Setor Bancário e a Pandemia COVID-19.

A pandemia COVID-19 gerou uma crise económica sem precedentes, cujos impactos a longo prazo são difíceis de prever. Todos os setores da economia a nível mundial saíram afetados, de acordo com o Ministério das Finanças, “Portugal não escapou às consequências socioeconómicas da crise pandémica. As medidas necessárias para controlar a doença tiveram um impacto direto na quebra do consumo das famílias e na atividade das empresas.”, como resultado disso, em 2020, o PIB nacional sofreu uma queda histórica de 7,6%, um ponto percentual acima da média da Zona Euro (-6,6%).

“Em 2020 e anos seguintes, o setor bancário em Portugal, estará sujeito às consequências de uma grave crise económica desta feita devido à pandemia Covid-19. A recessão económica no mundo é inevitável” (Cassola *et al.*, 2020), afirmando ainda que os riscos de crédito e solvabilidade representam os maiores riscos para o setor bancário.

Abordando a relação entre a pandemia Covid-19 e o setor bancário é fundamental destacar as medidas excecionais de proteção dos créditos das famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social e demais entidades da economia social, bem como um regime especial de garantias pessoais do Estado, uma dessas medidas foi a aprovação em Conselho de Ministros de 26 de Março de 2020, de uma moratória pública, regulamentada pelo Decreto-lei nº10-J/2020, posteriormente alterados pelos Decretos-lei nº26/2020, 78-

A/2020 e 107/2020 datados de 16 de Junho, 29 de Setembro e 31 de Dezembro do ano de 2020, respetivamente. Conforme o referido Decreto-lei, “as medidas de proteção e apoio à liquidez e tesouraria têm como finalidade o diferimento do cumprimento de obrigações dos beneficiários perante o sistema financeiro, nos termos previstos no presente decreto-lei.”, estas medidas traduzem-se então num apoio aos clientes bancários por forma a que estes consigam cumprir as suas obrigações decorrentes de operações de crédito, na medida em que é possibilitada aos mesmos uma prorrogação dos pagamentos junto das instituições credoras, sendo que tal não origina qualquer tipo de incumprimento contratual.

De acordo com a análise efetuada pela Fitch Ratings, uma das três maiores agências de classificação de risco de crédito, a crise associada à pandemia resultou numa adição de pressão aos desafios estruturais encontrados no seio dos bancos portugueses, alertando que “os bancos portugueses têm um dos maiores volumes de empréstimos sob moratórias entre os bancos da Europa ocidental”, prevendo desta forma um aumento das provisões no segundo semestre de 2021 tendo em vista a preparação do fim das moratórias.

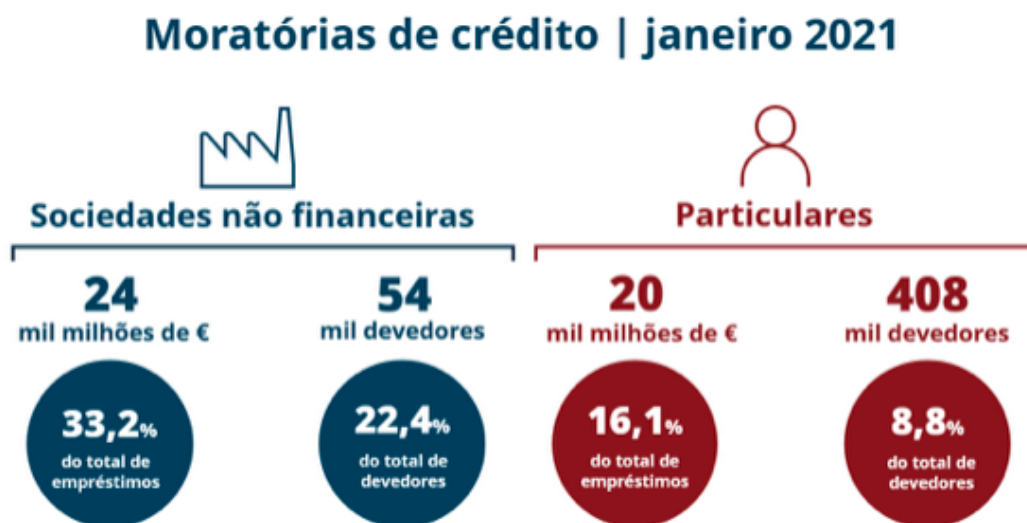


Figura 3.2.1: Moratórias de Crédito

Fonte: Banco de Portugal

Em Janeiro de 2021, segundo dados do Banco de Portugal, conforme se pode observar na figura acima, 16,1% do total de empréstimos concedidos a clientes particulares encontravam-se em moratória, num total de 20 mil milhões de euros, no que aos empréstimos às sociedades não financeiras diz respeito, 33,2% dos empréstimos encontravam-se em moratória num total de 24 mil milhões de euros.

Conforme se pode observar no gráfico seguinte, o montante máximo de moratórias foi registado no mês de Setembro de 2020 (48,1 mil milhões de euros). O Banco de Portugal informa ainda que no final do mês de Janeiro de 2021, os empréstimos abrangidos por moratórias reduziram (45,7 mil milhões de euros), atingindo o valor mais baixo desde Julho do ano anterior, sendo que esta redução foi transversal à generalidade dos setores, com exceção aos empréstimos concedidos a clientes particulares no que ao crédito à habitação diz respeito e aos empréstimos às sociedades não financeiras do setor do alojamento e restauração (71 e 38 milhões de euros, respetivamente).

Montante de crédito em moratória

em mil milhões de euros

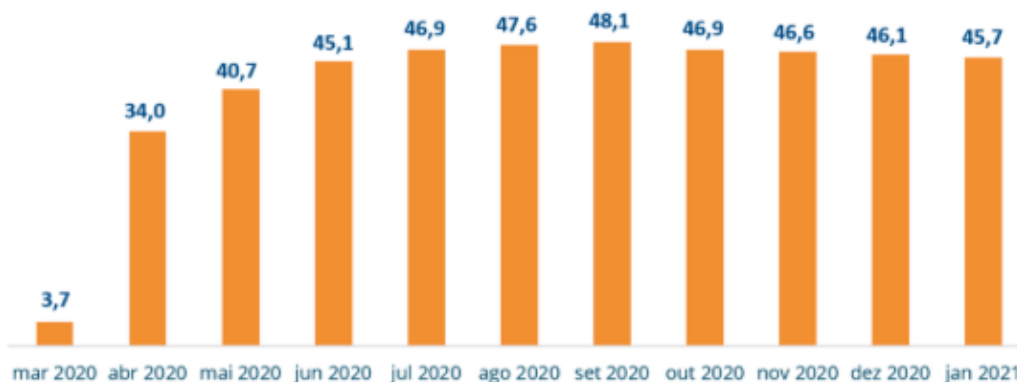


Figura 3.2.2: Montante de crédito em moratória

Fonte: Banco de Portugal

Desde finais de Março de 2020, altura em que o Decreto-lei foi aprovado, são milhares os clientes que não estão a pagar os créditos aos bancos nas datas por estes previstas, como tal, a pandemia Covid-19 implica elevados impactos negativos a nível financeiro e estratégico ao setor da banca, tendo sido necessário aumentar o financiamento junto dos bancos centrais por forma a fazer face às medidas de política monetária adotadas em resposta à crise pandémica, por outro lado, os bancos têm tido um papel fundamental no apoio às empresas e famílias desde o início da crise pandémica, através, nomeadamente do financiamento.

Um dado relevante para a atividade bancária são os depósitos de clientes, que de acordo com a Associação Portuguesa de Bancos, no contexto pandémico têm batido recordes

face aos anos anteriores (279 mil milhões em Junho de 2020), continuando a ser a principal fonte de financiamento do setor.

O exposto neste ponto do trabalho é relevante na medida em que, dada a situação fragilizada das famílias portuguesas, derivada da situação pandémica que levou ao aumento do desemprego e quebras de rendimentos a milhares de famílias, houve um aumento significativo de fraudes no que à atividade de concessão de crédito diz respeito, nomeadamente por entidades não autorizadas. De acordo com o Banco de Portugal, só no ano de 2020, houve um aumento de 50% dos casos de denúncia de vítimas de fraude relativamente a empréstimos, afirmando ainda que em alguns casos as taxas cobradas ficam perto dos 300% o que, desde logo, praticamente impossibilita o pagamento do empréstimo por parte dos clientes, estando ainda esses empréstimos muitas vezes associados a garantias de hipoteca de imóveis, cheques pré-datados ou declarações de dívidas que em caso de incumprimento podem ser executadas.

De acordo com Banco de Portugal, este tipo de fraudes são cada vez mais aprimoradas por parte de quem as pratica, sendo maioritariamente realizadas por entidades não autorizadas para a concessão de crédito e que, muitas vezes, atuam via plataformas online, utilizando sites que replicam as páginas web das instituições de crédito que se encontram autorizadas a prestar este tipo de serviços em Portugal. Deste modo, torna-se mais complicada a perceção por parte dos clientes de que se tratam de entidades fraudulentas. Durante o período pandémico, o Banco de Portugal registou ainda um grande aumento de casos de fraude envolvendo esquemas *Ponzi* e o câmbio de criptomoedas, com um aumento de 180% face ao período homólogo pré-pandémico. Tendo em conta o final dos prazos de pagamento das moratórias, o facto de muitas famílias portuguesas encontrem-se numa situação substancialmente fragilizada, isto aliado ao grande crescimento verificado nos últimos anos da utilização dos canais digitais, leva a que esteja previsto que o número de fraudes envolvendo o meio do setor bancário continue em alta.

Conclui-se, portanto, que a pandemia COVID-19 teve um grande impacto no número de fraudes ocorridas devido, nomeadamente, ao aceleração do crescimento da utilização por parte dos clientes dos canais digitais, sendo que diariamente são vários os casos de identificados de clientes que foram alvo de *phishing*, *smishing*, chamadas de alegados colaboradores dos bancos, a pedirem códigos de acesso, entre outros.

3.3 A envolvência da fraude no setor bancário português

Em Portugal, o crescente número de escândalos fraudulentos nos variados setores de atividade, particularmente no setor financeiro, que tendo em conta o contexto pandémico se acentuou, tem levado a que a problemática da fraude seja cada vez mais debatida na sociedade, nomeadamente nos meios de comunicação social. Se por um lado, nos últimos anos, têm sido adotadas por parte das entidades uma postura cada vez mais preventiva, detetiva e remediadora perante a fraude, por outro têm surgido cada vez mais formas de praticar atos fraudulentos, nomeadamente devido a fatores como o crescente processo de digitalização das entidades.

Para compreender melhor a envolvência da fraude no setor bancário português, é adequado abordar as principais conclusões retiradas da análise a um estudo sobre a temática da fraude realizado pela Deloitte, o Fraud Survey Portugal 2020, cuja base de análise para o estudo foi a realização de um inquérito a 161 entidades a atuar em Portugal, em diversos setores de atividade, comparando-as entre si.

Analisando o estudo da Deloitte, pode-se constatar que, de acordo com as entidades inquiridas, o setor que presta serviços financeiros é aquele que demonstra uma maior perceção de aumento da ocorrência de atos fraudulentos face ao ano anterior, sendo que 65% consideram que as situações de fraude aumentaram, 29% consideram que a evolução permaneceu inalterada e apenas 6% que diminuiu ligeiramente. O setor dos serviços financeiros foi, portanto, aquele que é visto pelo estudo como o mais exposto à fraude e ao seu crescimento, sendo que as áreas de financiamento e atividades relacionadas (35%) e comercial (24%), foram as apontadas como as mais vulneráveis a situações fraudulentas. Os setores que prestam serviços financeiros apontaram ainda o tráfico de influências e o desvio de fundos como as formas de fraude mais praticadas. Relativamente a quais os principais motivos considerados pelos inquiridos, no setor em análise, que levam à ocorrência de fraude, 59% considera que existe um sistema de controlo interno ineficiente, seguindo-se a falta de valores éticos (29%), pressão para resultados positivos da empresa (6%), nível remuneratório reduzido (6%). No que diz respeito ao impacto que a fraude poderá trazer às entidades que prestam serviços financeiros, 35% dos inquiridos responderam que a perda de reputação perante os clientes é a consequência mais impactante. Porém são várias as consequências que afetam as empresas na sequência de fraudes, nomeadamente as que se inserem no setor bancário.

3.4 As Consequências da fraude no setor bancário

As consequências que advêm das fraudes podem gerar resultados catastróficos para uma empresa. No setor bancário, as consequências podem ser ainda mais graves para a economia, na medida em que a banca é um setor vital na vida do país, por ser quem concede crédito ao Estado, às famílias e à economia em geral, para que esta tenha a capacidade de funcionar.

O exemplo mais marcante de que um colapso no setor bancário poderá trazer incalculáveis prejuízos a nível económico e financeiro foi a queda do Lehman Brothers, o quarto maior banco de investimento dos Estados Unidos, em Setembro de 2008, onde a economia mundial pela primeira vez num espaço de duas décadas sofreu uma recessão à escala global, fazendo com que os mercados se retraíssem e os bancos interrompessem os empréstimos entre si. Conforme afirma Christine Lagarde aquando da sua primeira conferência de imprensa enquanto diretora geral do FMI, nos dias que correm, passados mais de 10 anos, ainda são notórios os desequilíbrios provocados pela crise que já se evidenciava desde o verão de 2007, mas que esteve associada muito em parte à queda do Lehman Brothers, e que passados uns anos chegou como que uma avalanche à Europa. Aquela que era considerada uma crise de âmbito financeiro, rapidamente se converteu numa crise económica, que afetou amplamente diversos países europeus e, inclusive ajudou a que países como Portugal, Espanha, Grécia, Irlanda e Chipre fossem mais tarde alvos de programas de resgate. Atualmente, passados mais de 13 anos desta crise económica e não tendo em conta as implicações da crise atual vivida pela pandemia Covid-19, são vários os países que neste período não conseguiram que o seu produto interno bruto voltasse aos níveis que antecederam a crise iniciada em 2008.

Apesar de a crise de 2008 ter sido motivada sobretudo pela especulação imobiliária nos Estados Unidos, serve como exemplo das consequências que advêm da falência de um banco e importa para o trabalho em causa ter em conta que as fraudes consistem numa das principais causas da falência de uma entidade bancária e, como tal, estas instituições investem elevadas quantidades de dinheiro nas áreas da gestão do risco, seja este a nível de investimento ou a nível operacional.

Conforme afirma John Yego (2016), tal como em outros setores de atividade,

“a fraude no setor bancário leva muitas vezes à perda de dinheiro pertencente ao banco ou aos clientes. Tais perdas podem ser absorvidas pelos lucros do período de negociação afetado e isso, conseqüentemente, reduz o montante do lucro. Perdas por fraude, que são absorvidas pelo capital próprio do banco, prejudicam

a saúde financeira do mesmo e restringem a sua capacidade de conceder empréstimos e adiantamentos para operações lucrativas. Em casos extremos, incidências crescentes e grandes de fraude podem levar à falência de um banco.”

3.5 O Controlo Interno no Setor Bancário e a Gestão dos Riscos

De acordo com o Comité de Supervisão Bancária de Basileia em 1998, através da publicação do documento *Framework for Internal Control Systems in Banking Organisations*, cujo objetivo é delinear um conjunto de princípios para serem aplicados pelas autoridades de supervisão ao avaliar a conformidade dos sistemas de controlo interno dos bancos: A aplicação de um sistema eficiente de controlo interno constitui um importante fator na concretização das metas e objetivos delineados pela organização bancária, permite que as metas de lucratividade de longo prazo sejam alcançadas e que o banco mantenha relatórios financeiros e de gestão confiáveis, referindo ainda que tal sistema auxilia as entidades bancárias no cumprimento das Leis e regulamentos em vigor, assim como políticas, planos e procedimentos internos, diminuindo, deste modo, o risco de perdas inesperadas ou danos à reputação do banco, nomeadamente aqueles que derivam da ocorrência de fraudes. O Comité considera que a implementação competente de um sistema de controlo interno teria evitado ou permitido a deteção atempada de problemas que levaram a grandes perdas em bancos espalhados por todo o mundo.

Cabe aos órgãos de administração das instituições bancárias definir e zelar pelo cumprimento do sistema de controlo interno por forma a garantir a sustentabilidade das mesmas. Em concordância com o Aviso nº3/2020 do Banco de Portugal, os órgãos de administração dos bancos devem garantir que o sistema de controlo interno por si adotado inclui funções de controlo interno efetivas, com um estatuto, autoridade e independência na sua estrutura organizacional. Estas funções devem assentar num sistema que permita detetar, avaliar e acompanhar os riscos que possam comprometer a estratégia e os objetivos definidos pela instituição e que tenha por base um processo de monitorização de forma continuada, que garanta o funcionamento e eficácia do sistema de controlo interno ao longo do tempo. Desde modo é permitido que seja possível identificar e corrigir eventuais deficiências, sendo que, sempre que possível, as funções de controlo interno devem ser estabelecidas em unidades de estrutura organicamente segregadas por forma a garantir maior segurança. No que às áreas de gestão do risco, conformidade e auditoria

interna diz respeito, devem ser estabelecidas em unidades de estrutura que sejam autónomas e independentes entre si por forma a que, mais uma vez, seja conferida uma maior segurança a todo o processo.

O Sistema de Controlo Interno deve ser implementado de forma a que se torne numa ferramenta que ajude na tomada de decisões e que contribua para o exercício das atividades dos órgãos de fiscalização, permitindo verificar se tudo se encontra em conformidade e diminuir, conseqüentemente, a probabilidade da existência de fraudes ou outros riscos que possam afetar a entidade. Este sistema deverá ter a capacidade de combater os riscos inerentes à atividade bancária, classificando de forma clara os riscos de acordo com os limites de tolerância ao risco apropriados, identificando, hierarquizando e mapeando os mesmos e, nomeadamente, todas as atividades, processos e operações associadas a estes mesmos riscos.

Ainda conforme institui o Banco de Portugal, as entidades bancárias devem desenvolver o processo de identificação e avaliação dos riscos com uma periodicidade mínima anual. O processo de identificação deverá assentar em métodos que abranjam todas as atividades e processos da instituição e tem como objetivo identificar todos os riscos a que a os bancos possam estar sujeitos, tendo a capacidade de hierarquizar os mesmos de acordo com a sua probabilidade e impacto, já o processo de avaliação dos riscos deverá assentar em análises quantitativas e qualitativas, assente em hipóteses, parâmetros e fontes de informação fiáveis por forma a que sejam desenvolvidos relatórios que permitam à entidade entender quais os impactos negativos que advêm de cada risco. Posteriormente, os riscos devem ser acompanhados e controlados pelas funções de controlo interno enquadráveis, por forma a garantir que são tomadas as adequadas precauções relativamente aos riscos identificados.

De acordo com o artigo 115º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, as instituições de crédito devem estabelecer uma função de gestão de riscos que seja independente das funções operacionais dotada de recursos adequados, tendo como responsabilidade garantir que todos os riscos materiais que possam afetar a instituição são identificados, avaliados e devidamente reportados a quem de direito, participar na definição da estratégia de risco da instituição, bem como nas decisões referentes à gestão de riscos materiais. Deste modo, conforme descreve o referido artigo, o responsável pela função de gestão de riscos deverá ser independente e exercer a função em exclusividade, devendo pertencer à direção de topo, podendo reportar diretamente ao

órgão de fiscalização da instituição, não podendo ainda ser destituído sem a aprovação do mesmo.

Por forma a favorecer uma gestão transparente e íntegra, a título de exemplo, o Novobanco, a entidade bancária entrevistada neste trabalho, declarou possuir para além de um código de conduta que abrange todos os colaboradores, diversas políticas inseridas no seu sistema de controlo interno, tais como: Política Anti-Suborno e Anti-Corrupção; Política de Comunicação de Irregularidades (*Whistleblowing*); Políticas de Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo; Política de Conflitos de Interesses; Política de Transações com Partes Relacionadas; etc.

Abordando o tema da gestão de riscos, nomeadamente aqueles que estão relacionados com a fraude e, por forma a garantir uma maior segurança aos clientes, é relevante referir o Decreto-Lei nº 91/2018, relativo ao Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica (RJSPME), que exige aos bancos uma autenticação forte dos clientes baseada na utilização de dois ou mais elementos pertencentes às classes conhecimento (algo que só o cliente conhece), inerência (algo que o utilizador é) e posse (algo que só o utilizador possui), sendo que a violação de um deles não poderá comprometer a fiabilidade dos outros, estando portanto assegurada a segurança do cliente relativamente à sua autenticação. A autenticação forte é um mecanismo de defesa que zela pela segurança do cliente e que evita muitas vezes que sejam cometidas fraudes em nome deste, porém, conforme o Banco de Portugal:

“Os prestadores de serviços de pagamento podem optar por não aplicar mecanismos de autenticação forte em determinadas situações, por exemplo, quando efetuamos uma transferência para uma lista de beneficiários pré-definida ou quando passamos com o carro na “Via Verde”. Nestas situações, no entanto, os prestadores de serviços de pagamento assumem a responsabilidade caso a operação seja indevidamente executada (a menos que o utilizador aja fraudulentamente).”

3.6 A Auditoria Interna no Setor Bancário

Os órgãos de administração das instituições bancárias são legalmente responsáveis por constituir um departamento de auditoria interna que, conforme se pode constatar no Aviso nº 3/2020 do Banco de Portugal, estará encarregue de:

- a) Estabelecer um plano plurianual de ações de auditoria que visem fiscalizar a conformidade da cultura organizacional e dos sistemas de governo e controlo interno da instituição bancária;
- b) Expressar orientações tendo como base os resultados aferidos na sequência das avaliações e efetuar um acompanhamento contínuo das deficiências identificadas, com a periodicidade necessária tendo em conta o risco das mesmas por forma a manter controladas todas as eventualidades que possam acarretar riscos à instituição bancária;
- c) Elaborar e apresentar à administração e ao órgão de fiscalização um relatório, de periodicidade mínima anual com um parecer acerca da adequação e eficácia da cultura organizacional da instituição, do seu sistema de controlo interno, das deficiências identificadas nas ações de controlo e das recomendações propostas com a finalidade de dar resposta a essas mesmas deficiências.
- d) Elaborar anualmente um relatório cujo conteúdo deverá incluir uma avaliação de independência da função, onde devem ser expostas, caso existam, situações que comprometam ou possam vir a comprometer a independência da auditoria realizada, deve ser feita uma descrição de todas as deficiências identificadas por qualquer entidade, seja esta interna ou externa à instituição bancária, relativamente à função de auditoria interna e sempre que possível expor resultados de avaliações externas realizadas à função de auditoria interna do banco.

De acordo com o Instituto de Formação Bancária (2021), em consequência da globalização, do acréscimo de concorrência e de exigências de simplificação processual e operativa, têm sucedido diversas mudanças naquele que é o funcionamento das entidades bancárias e, neste contexto de constante mudança, torna-se fundamental que os

bancos disponham de equipas de auditoria preparadas para desenvolver uma atividade efetiva nos domínios da verificação processual, do aconselhamento e da consultoria, acrescentando ainda que a auditoria interna tem um papel substancial naquele que é o processo contínuo de monitorização do Sistema de Controlo Interno das entidades bancárias e no apoio à gestão de topo no desempenho das suas funções, na medida em que proporciona uma avaliação independente acerca da adequação das políticas e procedimentos em vigor.

Relativamente à análise da efetividade do sistema de controlo interno, os auditores devem desenvolver testes por forma a entender se o controlo interno é aplicado de uma forma correta e eficaz, obtendo deste modo prova de auditoria suficiente e apropriada quando à eficácia operacional do mesmo. Por norma, os testes aos controlos são realizados com suporte em técnicas de amostragem que visam, com base num grau de confiança definido, recolher dados que permitam tirar conclusões aplicáveis a toda a população. Outra técnica utilizada pelos auditores nos testes ao controlo interno, nomeadamente no setor em estudo é, através do julgamento profissional, selecionarem elementos acima de determinado valor que possam representar risco de distorção, são conhecidos como os *key items* (elementos-chave).

Findos os testes ao controlo interno, o auditor está em posição de, tendo em conta os resultados recolhidos, classificar o desempenho do controlo interno da entidade auditada como efetivo, caso se encontre tudo em conformidade ou, caso sejam detetadas deficiências, erros ou qualquer tipo de indício que se possa depreender que se está perante um possível caso de fraude, classificar o SCI como inefetivo. Neste caso, o auditor deverá adotar procedimentos substantivos na sua análise.

De acordo com a Norma Internacional de Auditoria 330, os procedimentos substantivos representam um procedimento de auditoria que é concebido para detetar distorções materiais ao nível de asserção. Os procedimentos substantivos compreendem os testes de detalhe e os procedimentos analíticos substantivos. Os testes de detalhe têm como objetivo chegar à origem das transações e saldos de contas em análise por forma a que seja verificada a veracidade dos mesmos, ou seja, são realizados testes de detalhe aos elementos que foram considerados “críticos” durante os testes aos controlos.

Deste modo, a função Auditoria Interna assiste as entidades bancárias a alcançar os seus objetivos através de uma abordagem sistemática, e disciplinada por forma a que lhe seja

possível avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governação, de controlo e gestão de risco, adotados pelo Banco.

3.7 A Auditoria Externa no Setor Bancário

De acordo com o Comité de Supervisão Bancária de Basileia (1998),

“Embora os auditores externos não sejam, por definição parte de uma organização bancária e, portanto, não façam parte do seu sistema de controlo interno, eles têm um impacto importante na qualidade dos controlos internos através das suas atividades de auditoria, incluindo discussões com a administração onde são feitas recomendações para a melhoria dos controlos internos da entidade bancária”

Ainda que o principal objetivo de uma auditoria externa a um banco seja averiguar a conformidade das suas demonstrações financeiras e operações em todos os aspetos materiais, em concordância com a estrutura concetual de relato financeiro aplicada, realizando testes, examinando transações e registos subjacentes que suportam os saldos e as respetivas divulgações de demonstrações financeiras, o auditor externo tem também como propósito adquirir conhecimentos sobre o sistema de controlo interno da entidade auditada por forma a verificar e avaliar a eficácia do mesmo, incluindo também a adequação das atividades de auditoria interna realizadas. Conforme afirma Correia (2017), o auditor externo deverá certificar-se do desempenho efetivo da gestão para que o sistema de controlo interno se encontre eficiente e devidamente operacional.

Cabe às equipas de auditoria alocadas a trabalhos em instituições bancárias obter conhecimento acerca de todo o panorama do setor, nomeadamente no que diz respeito aos riscos, tais como os riscos de crédito, de liquidez e a qualidade dos ativos.

Relativamente ao risco de liquidez importa saber que o financiamento junto dos bancos centrais registou um grande aumento no primeiro trimestre de 2021, sendo que os indicadores de liquidez se mantêm elevados, nomeadamente superiores ao último trimestre do ano anterior.

No que diz respeito ao risco de crédito, de acordo com o Banco de Portugal (2021), através do Relatório de Estabilidade Financeira (REF), devido à pandemia, a acumulação de dívida constitui uma vulnerabilidade que potencia a materialização de riscos de crédito e

de mercado para os setores residentes. Deste modo a monitorização dos bancos perante o risco de crédito requer uma abordagem proactiva por parte dos Departamentos de Risco, definindo soluções de recuperação dos mutuários viáveis e, quando não é possível viabilizar, o reconhecimento atempado das perdas.

Por fim, no que diz respeito à qualidade dos ativos, será importante perceber que no primeiro trimestre de 2021, a qualidade dos ativos do sistema bancário continuou a evoluir de forma favorável.

Após compreender o ambiente de controlo interno e se a equipa de auditoria verificar que este é eficaz, muitas vezes é adotada uma abordagem de auditoria combinada que usa testes aos controlos e procedimentos substantivos, implicando deste modo mais trabalho de auditoria executado num trabalho de data intercalar em vez de no final do período. Posto isto, é relevante referir que as narrativas dos processos e os *walkthrough* resultantes das indagações efetuadas aos órgãos de gestão não são considerados como testes relativos à eficácia operacional de um controlo. A prova de eficácia operacional de um controlo será alcançada por meio de testes efetuados aos controlos que reúnem prova sobre o funcionamento do controlo durante um período de tempo. É ainda importante referir que a utilização de procedimentos analíticos substantivos por parte do auditor não são por si só considerada uma resposta apropriada face a um risco identificado como significativo e, quando é planeado testar a eficácia operacional de qualquer um controlo que mitigue um risco significativo, o auditor não pode basear-se na prova de auditoria sobre a eficácia dos controlos em auditorias anteriores.

São alguns exemplos de riscos que devem ser analisados pelos auditores:

- Derrogação dos controlos pela gestão;

Perante este risco de possível fraude, o auditor deverá realizar inquéritos aos colaboradores da gestão, revisão analítica para identificar possíveis movimentos fora do âmbito de atividade do banco, testes aos “*jornal entries*”, testes de imprevisibilidade tais como contagens em sítio e data não comunicada à entidade com antecedência.

- Incorreto reconhecimento do rédito;

Diante deste tipo de risco, podem ser adotados procedimentos tais como a revisão analítica do rendimento de juros da carteira de crédito e em organismos de investimento coletivo, verificar e validar os juros debitados relativamente aos empréstimos analisados, análise documental das comissões recebidas.

- Incorreto reconhecimento dos ativos financeiros pelo custo amortizado;

O auditor deverá analisar os créditos concedidos, fazer testes à especialização de juros com base nas carteiras de crédito a 31/12, à valorização do crédito a clientes e à mensuração da imparidade da carteira de crédito conforme a IFRS 9.

- Incorreto reconhecimento dos ativos por imposto diferido;

O auditor pode adotar como procedimentos perante este risco validar os cálculos dos ativos por imposto diferido e realizar indagações junto da área fiscal;

- Provisões;

Para mitigar os riscos relacionados com as provisões, o auditor poderá recorrer a procedimentos tais como decompor o saldo da rubrica de provisões, analisando os processos judiciais em curso, mediante confirmação externa do advogado contratado, analisar as atas do conselho de administração, indagar o pessoal da área jurídica do banco relativamente à adequabilidade dos julgamentos efetuados sobre os procedimentos judiciais em curso, verificar a conformidade relativamente às divulgações apresentadas no Anexo ou testes à mensuração da imparidade da carteira de crédito (IFRS 9).

- Incorreta valorização dos ativos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda;

Devem ser efetuadas verificações de documentação de aquisição de imóveis recebidos em reembolso de crédito próprio, análises da avaliação dos imóveis que tenham dado entrada no último recentemente e de vendas ocorridas durante o período do exercício.

3.8 A prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo

As entidades bancárias, dada a sua dimensão e volume de negócios, são altamente suscetíveis à ocorrência de atos fraudulentos. Estes podem ser praticados não só por parte dos seus colaboradores, bem como por parte dos clientes, e tendo em conta a contínua sofisticação das práticas fraudulentas, torna-se fundamental um forte investimento por

parte dos bancos na implementação de um sistema de controlo interno cujos procedimentos tenham a capacidade de prever e detetar atos fraudulentos por forma a defender os interesses do banco, bem como de todos os seus clientes.

Uma das grandes preocupações dos bancos passa pela prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, o combate a este tipo de atos constitui uma obrigação legal e regulamentar que recai sobre a instituição no seu conjunto, mas também sobre todos os seus colaboradores individualmente. De acordo com a Lei nº 83/2017, publicada a 18 de Agosto no Diário da República, as Entidades Financeiras, nomeadamente as instituições de crédito, as instituições de pagamento, as instituições de moeda eletrónica, as empresas de investimento e outras sociedades financeiras, as sociedades de investimento imobiliário, as sociedades de capital de risco, as sociedades de titularização de créditos, as sociedades que comercializam contratos relativos ao investimento em bens corpóreos, os consultores para investimento em valores mobiliários, as sociedades gestoras de fundos de pensões e os mediadores de seguros que exerçam atividades no âmbito do ramo vida, estão sujeitas, no desempenho das suas atividades, ao cumprimento dos seguintes deveres preventivos:

1. Dever de controlo;

Define que a Instituição Financeira é obrigada a aplicar as políticas de controlo interno apropriadas à gestão eficiente para fazer face aos riscos de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, cumprindo a Lei e normas regulamentares aplicáveis.

2. Dever de identificação e diligência;

Impõe o cumprimento de processos neste âmbito quando se estabelece uma relação de negócio com o cliente, quando são efetuadas transações de valor igual ou superior a 15.000 euros ou no caso de as transações constituírem uma transferência de fundos no âmbito de uma atividade com ativos virtuais no valor superior a 1.000 euros, quando hajam suspeitas de operações fraudulentas e sempre que existam dúvidas acerca da veracidade dos documentos de identificação obtidos perante o cliente, nomeadamente numa fase inicial de abertura de conta.

3. Dever de comunicação;

Define que as instituições financeiras têm a obrigação de comunicar às autoridades competentes as suspeitas provenientes de possíveis atividades criminosas como

branqueamento de capitais e/ou financiamento ao terrorismo, fornecendo todas as informações necessárias à investigação do processo.

4. Dever de abstenção;

Obriga a que não sejam efetuadas operações que saibam ou suspeitem estar associadas a fundos fraudulentos provenientes ou referentes a atividades criminosas. Os colaboradores que se encontram na linha da frente (área comercial), assim que detetem estas situações devem entrar em contacto com o Departamento de Risco e Compliance para que os casos sejam reportados às autoridades competentes.

5. Dever de recusa;

De não dar início a uma relação negócio com o cliente quando não sejam obtidas informações relativas aos elementos indicativos e comprovativos necessários junto do mesmo, à informação sobre a natureza e objeto do negócio e quando não seja possível cumprir com os processos de identificação e diligência, abrangendo os procedimentos de atualização de dados. Obriga a que haja uma política de aceitação de clientes que defina claramente quais os casos em que o banco não deve iniciar uma relação de negócio.

6. Dever de conservação;

Dita que o banco deverá arquivar a documentação durante o período de 7 anos após o momento em que a identificação do cliente foi processada ou, caso tenham sido estabelecidas relações de negócio entre as partes, após o termo das mesmas.

7. Dever de exame;

Obriga a que seja efetuada uma examinação cuidadosa, intensificando o grau de acompanhamento sempre que se detetem práticas ou operações suspeitas de estarem relacionadas com fundos fraudulentos destinados a branqueamento de capitais e/ou financiamento do terrorismo.

8. Dever de colaboração;

Obriga a que a entidade bancária colabore com as entidades competentes como o Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) e a Unidade de Informação Financeira (UIF), Autoridades Judiciárias e Policiais, Autoridade Tributária e Aduaneira e Autoridades setoriais.

9. Dever de não divulgação;

Dita que as informações não podem ser divulgadas perante clientes ou terceiros, impondo prudência máxima junto dos clientes acerca de eventuais execuções de operações potencialmente suspeitas, impedindo diligências que possam dar origem a desconfiança por parte do cliente de que estão em curso procedimentos de averiguação às suspeitas relacionadas com os atos fraudulentos referentes a operações de branqueamento de capitais ou financiamento ao terrorismo.

10. Dever de formação;

Impõe a realização de ações formativas por parte das entidades bancárias que habilitem os seus colaboradores a identificar potenciais operações suspeitas e a atuar perante as mesmas de acordo com a Lei e normas regulamentares aplicáveis.

Deste modo, as entidades bancárias são obrigadas de acordo com a Lei nº 83/2017, a definir e assegurar a aplicação de políticas, procedimentos e controlos que permitam uma gestão eficaz ao combate do branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo a que a entidade esteja ou venha a estar sujeita, cumprindo assim as normas legais e regulamentares em matéria de prevenção e deteção dos mesmos. As políticas, procedimentos e controlos a adotar englobam atividades tais como o desenvolvimento de ações formativas contínuas (anuais) em matéria de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

O Banco de Portugal define Branqueamento de Capitais como:

“O processo pelo qual os autores de atividades criminosas encobrem a origem dos bens e rendimentos (vantagens) obtidos ilicitamente, transformando a liquidez proveniente dessas atividades em capitais reutilizáveis legalmente, por dissimulação da origem ou do verdadeiro proprietário dos fundos.”

O crime de branqueamento de capitais divide-se em três fases:

1. Colocação: Quando bens ou rendimentos ilícitos são aplicados em circuitos financeiros e não financeiros, através de, a título de exemplo, depósitos em instituições financeiras ou de investimentos em atividades lucrativas e em bens de alto valor;
2. Circulação: Os bens e rendimentos aplicados são alvo de múltiplas e repetidas operações tais como simples transferências com o objetivo de desviar e distanciar

os fundos da sua origem ilícita, por forma a eliminar as evidências da sua proveniência.

3. Integração: Os bens e rendimentos, após serem “camuflados”, são reintroduzidos nos circuitos económicos legítimos através de, por exemplo, a compra de bens e serviços de luxo.

De acordo com o Artigo 5º-A da Lei nº 52/2003, cujo objeto é a previsão e punição dos atos e organizações terroristas, a prática do crime de financiamento do terrorismo é assim definida:

“Quem, por quaisquer meios, direta ou indiretamente, fornecer, recolher ou detiver fundos ou bens de qualquer tipo, bem como produtos ou direitos suscetíveis de ser transformados em fundos, com a intenção de serem utilizados ou sabendo que podem ser utilizados, total ou parcialmente, no planeamento, na preparação ou para a prática das infrações previstas no nº1 do artigo 2º, quer com a intenção nele referida quer com a intenção referida no nº1 do artigo 3º, bem como nos nºs 3,6,7,10,11 e 12 do artigo 4º, é punido com pena de prisão de 8 a 15 anos.”

As infrações mencionadas no artigo anterior referem-se a:

- Aos grupos, organizações e associações que, atuando concertadamente, visem prejudicar a integridade ou a independência de um Estado, através de crimes contra a vida, integridade física ou a liberdade das pessoas, crimes contra a segurança dos transportes e das comunicações, crimes de produção dolosa de perigo comum, através de incêndio, explosão ou libertação de substâncias radioativas ou gases, atos que destruam ou impossibilitem a utilização de instalações que visem a satisfação das necessidades vitais da população, investigação ou desenvolvimento de armas biológicas ou químicas, crimes que envolvam a utilização de energia nuclear, armas de fogo, biológicas ou químicas, engenhos explosivos, etc.;
- Quem, por qualquer meio, incentivar à prática dos atos referidos no ponto anterior;
- Quem, por qualquer meio, recrutar alguém com vista à prática dos atos referidos no 1º ponto;

- Quem, por qualquer meio, treinar ou instruir outrem sobre o fabrico de engenhos explosivos, armas de fogo ou outras armas e substâncias nocivas ou perigosas;
- Quem, por qualquer meio, viajar ou tentar viajar para um território diferente do seu estado de residência com vista a dar ou receber treino, instrução ou conhecimentos acerca das atividades referidas no ponto anterior ou ainda com a perspectiva de aderir a uma organização criminosa;

O crime de financiamento ao terrorismo não utiliza necessariamente o sistema financeiro e quando o faz tem como base movimentações de quantidades muito pequenas e indiferenciadas, procurando ocultar o destino dos fundos. O facto de o rastreio destas operações ser difícil de identificar e as graves repercussões na reputação das instituições bancárias fazem com que sejam tomadas medidas de controlo interno tendo em vista o seu combate e prevenção, deste modo é pedido aos colaboradores que se mantenham alerta a pequenos indicadores como a aparente falta de ligação entre origem e destino das transferências, a acentuada utilização de pequenos valores em numerário, a dificuldade em clarificar determinadas transações, por exemplo relacionadas com uma frequência ou volume transacionado incompatível com os rendimentos do cliente ou devido a recebimentos de múltiplas transferências provenientes de indivíduos com os quais não existe relação aparente.

O não cumprimento por parte das Instituições Financeiras dos deveres legais e regulamentares podem acarretar processos crime ou contraordenacionais contra as mesmas, podendo ainda surgir processos contra colaboradores quando estes atuem com negligência, de acordo com o regime sancionatório presente na já referida Lei 83/2017, estando prevista uma coima de 50.000 euros a 5.000.000 euros caso se trate de uma pessoa coletiva e coima de 25.000 euros a 5.000.000 se o agente em causa for uma pessoa singular. Podem ainda ser aplicadas sanções acessórias, entre as quais, a perda a favor do estado dos benefícios económicos obtidos, inibição temporária do exercício de funções ou encerramento temporário do estabelecimento onde o agente exerça a atividade. Estão ainda previstos três ilícitos criminais, puníveis com pena de prisão ou pena de multa, são estes: a divulgação ilegítima de informação, a revelação e favorecimento da descoberta de identidade e a desobediência.

Foram várias as instituições bancárias que foram alvo de sanções milionárias por disporem de controlos insuficientes relativamente ao BCFT ou por não terem cumprido todos os deveres legais e regulamentares a que estão sujeitas.

Embora o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo apresentem características semelhantes nas suas operações, é na origem dos fundos que se encontram as grandes diferenças entre estes dois atos fraudulentos, no branqueamento de capitais são enviados fundos ilícitos através de canais legais de forma a camuflar a origem ilícita dos mesmos enquanto que no financiamento do terrorismo são transferidos fundos que podem tanto ser ilícitos como lícitos por forma a ocultar o destino dos mesmos (atos de terrorismo), sendo que para efeitos sancionatórios relacionados com o financiamento ao terrorismo é irrelevante a licitude da origem dos fundos ao contrário do que acontece no ato fraudulento de branqueamento capitais.

A Lei nº 58/2020 alterou a Lei nº 83/2017 no que se refere aos fatores de risco e tendo em conta o dever de controlo previsto na Lei, cabe às entidades bancárias estarem com atenção a este tipo de elementos que possam ser uma ameaça às instituições.

De acordo com a supracitada Lei, são exemplos de fatores de risco inerentes ao cliente, as relações de negócio que sejam efetuadas em circunstâncias pouco usuais, clientes que residam ou que desenvolvam atividades em localizações geográficas de perigo por não disporem de sistemas eficazes em matéria de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, cujas jurisdições tenham um elevado nível de atividades fraudulentas ou onde operem organizações terroristas (ver anexo I, II e III), clientes que dispõem de atividades que abranjam de forma recorrente operações efetuadas em numerário ou estruturas de propriedade que pareçam incomuns tendo em conta a atividade desenvolvida pelo cliente em questão. Já no que se refere a fatores de risco inerentes ao produto, serviço, operação ou canal de distribuição a Lei considera perigosos fatores como a existência de produtos ou operações que favoreçam o anonimato, o *private banking*, pagamentos recebidos de terceiros desconhecidos que não estejam associados ao cliente ou a atividade por este desenvolvida ou a ocorrência de transações entre partes que estejam relacionadas com petróleo, armas ou qualquer outro tipo de produto de elevado valor.

Outro fator de risco de fraude a ter em conta que deve ser analisado e acompanhado por parte do banco consiste nas movimentações em numerário, sejam estas relativas a operações relacionadas com depósitos, transações, trocos, entre outras, deste modo, por

forma a mitigar eventuais atos fraudulentos, cabe ao banco em certas operações exigir ao cliente para além da sua identificação, uma declaração de proveniência e justificação dos fundos por a fim de comprovar a licitude dos mesmos.

3.9 *Common Reporting Standard* (CRS) e o combate à Evasão Fiscal

Com a crescente globalização dos mercados financeiros surgiu a importância de fomentar trocas automáticas e imediatas de informações financeiras, como tal, foram estabelecidas uma série de medidas e obrigações às quais as instituições financeiras estão sujeitas no que diz respeito à identificação de determinadas contas e de comunicação de informação à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos previstos no Regime de Comunicação de Informação Financeira. É nestes moldes que surge o Decreto-Lei nº 64/2016, que estabelece normas relativas ao acesso e troca automática de informações financeiras, implementa mecanismos de cooperação internacional e de combate à evasão fiscal.

O *Common Reporting Standard* (CRS), corresponde ao Standard Global de Troca de Informação Fiscal, um modelo desenvolvido pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), e tem como principal propósito a criação de um padrão de troca de informação financeira entre países de uma forma uniformizada, de modo a combater a fraude e evasão fiscal transfronteiriça a nível mundial. O CRS foi acolhido pela União Europeia (UE), através da aprovação da Diretiva 2014/107/EU do Conselho.

Ao que às Instituições Financeiras diz respeito, nomeadamente, face ao interesse do tema em estudo, às entidades bancárias, o CRS concebe várias obrigações distribuídas em 3 pilares.

1. Identificação e Documentação

O regime do CRS promove exigências de *due diligence* (processo de investigação através do qual uma pessoa ou empresa é alvo antes de assinar um contrato ou acordo financeiro) de identificação e documentação de contas detidas por residentes nos países aderentes ao modelo CRS.

2. Reporte

Consiste na obrigação de reportar à Autoridade Tributária nacional, que posteriormente irá reportar aos restantes países aderentes ao modelo. Cada banco deve realizar, de forma anual, o reporte da informação obtida por forma a que esta seja entregue à sua AT.

3. Compliance

O modelo CRS implica que os Estados aderentes criem e façam cumprir um quadro regulamentar que imponha às Instituições Financeiras a elaboração de procedimentos de controlo e compliance, e que faça cumprir as obrigações de reporte e de identificação e documentação.

3.10 Aceitação de Clientes e respetiva avaliação de risco

Uma das melhores formas para mitigar a probabilidade de acontecerem fraudes no seio das instituições bancárias é detetar a fonte da mesma no primeiro contacto com o potencial cliente, deste modo é fundamental que estejam definidas políticas de aceitação de clientes, onde sejam requisitadas informações aos clientes que permitam fornecer uma segurança razoável ao banco acerca da boa-fé dos mesmos.

Posto isto, um dos melhores métodos de prevenir uma grande parte das fraudes externas, ou seja, realizadas pelos clientes, conforme falado anteriormente, prende-se com o facto de conhecer o cliente desde o primeiro contacto e averiguar se este se trata de um “bom cliente” ou de simplesmente um cliente comercialmente vantajoso, é indispensável recolher todas as informações dos potenciais clientes não só para assegurar o cumprimento da lei como para fazer uma análise crítica à boa fé do cliente, posto isto surge por parte dos bancos a necessidade de efetivar políticas de aceitação de clientes com critérios bem definidos para que os colaboradores do departamento comercial, que estão em contacto direto com o potencial cliente, tenham a capacidade de aferir se devem ou não aceitar o cliente e iniciar uma relação negócio com o mesmo.

4. ENTREVISTA

A entrevista constitui um instrumento para obter dados através de um tipo de conversa com uma intencionalidade científica proposta, conduzida e incentivada em diversos graus pelo entrevistador (King & Horrocks, 2010). A entrevista é, portanto, um instrumento de recolha de dados qualitativo que, de acordo com o grau de liberdade dado ao entrevistado, se pode qualificar em três tipos de entrevistas: Entrevista Estruturada, quando as perguntas aplicadas são iguais a todos os entrevistados, não havendo flexibilidade; Entrevista Semiestruturada, quando existe um guião temático, e as questões são colocadas de uma forma flexível; Entrevista não Estruturada, quando o entrevistador cede totalmente a iniciativa ao entrevistado;

Na sequência da presente dissertação, foram realizadas diversas entrevistas do tipo entrevista semiestruturada, na medida em que os entrevistados integram distintos departamentos na estrutura organizacional da entidade bancária em que trabalham, e deste modo as questões foram colocadas de forma adaptada e direcionada a cada departamento inquirido, de acordo com um guião temático, balizado não só pela questão de partida, bem como pelas restantes questões identificadas no capítulo “Âmbito e Objetivos de Investigação”, deste modo, as entrevistas realizadas nos edifícios da Direção Regional Lisboa Norte e na Sede do Novobanco, funcionaram como que uma conversa, cujo resultado final apurado, se pretende demonstrar ao longo deste capítulo.

O Guião temático colocado aos entrevistados foi o seguinte:

- Quais os principais riscos de fraude que afetam o Novobanco e de que forma são estes mitigados?
- De que forma se encontra desenhado o processo de prevenção e deteção de fraude e qual o papel do departamento “x” no seu combate? (Consoante a área do entrevistado).
- Quais os principais mecanismos implementados pelo Sistema de Controlo Interno do Novobanco que tenham impacto naquele que é o combate da fraude? Seja esta de origem externa ou interna.

- Com a crescente digitalização do setor têm surgido novos tipos de fraude? Em caso afirmativo, quais as medidas adotadas pelo banco por forma a se adaptar a esta nova realidade e ao aparecimento de novos tipos de fraude que até à data ainda não tinham sido registadas?
- Durante a situação pandémica COVID-19 têm surgido notícias dos mais variados setores acerca do aumento do número de fraudes, de que forma foi o setor bancário afetado?

Numa fase inicial do contacto com o Novobanco foi permitido compreender que os departamentos que têm contacto com a problemática da fraude são os Departamentos Comercial, Risco, Auditoria Interna e Compliance, deste modo, por forma a compreender quais os riscos de fraude que afetam as entidades do setor bancário e de que modo são estes mitigados pelos referidos setores, responder à pergunta de partida desta dissertação, bem como às restantes questões identificadas, procedeu-se à realização de um total de 5 entrevistas a colaboradores de um dos maiores bancos privados portugueses, o Novobanco, abrangendo quatro departamentos chave para a temática em estudo, o Departamento de Auditoria Interna, o Departamento de Risco Geral, o Departamento de Compliance e o Departamento Comercial, que permitiram obter uma maior compreensão acerca daquela que é a problemática da fraude no setor bancário português. Para além dos conhecimentos adquiridos através da entrevista, foram disponibilizados diversos documentos de suporte úteis ao desenvolvimento da dissertação.

Relativamente à questão de partida “Quais os principais riscos de fraude que afetam as entidades do setor bancário e de que forma são estes mitigados pelos Departamentos de Auditoria Interna, Risco e Compliance”, foi permitido constatar que o Novobanco dispõe destes mesmos departamentos organizados na sua função de controlo com base em três linhas de defesa no combate à fraude:

- 1ª linha de defesa: Departamento Comercial;
- 2ª linha de defesa: Departamento de Risco e Departamento de Compliance
- 3ª linha de defesa: Departamento de Auditoria Interna

O Departamento Comercial (1ª linha de defesa) constitui, aquela que é considerada pelo Novobanco, a linha de defesa mais importante no combate à fraude externa, para além de ser aquela que envolve menos custos. São os colaboradores do setor comercial,

nomeadamente os caixas, assistentes de clientes, gestores de negócios, gestores 360°, gestores singulares (ex-privates banking), gerentes e a própria direção regional e comercial, que lidam diariamente com os clientes, como tal, é este o Departamento que estabelece o primeiro contacto com uma potencial fraude. Deste modo, o Novobanco desenvolveu exigentes políticas em matéria de aceitação de clientes.

De acordo com a sua política de aceitação de clientes, o Novobanco não inicia qualquer tipo de relação de negócio com determinado cliente sempre que este se trate de:

- Contrapartes cuja reputação esteja associada a atividades criminosas, de difícil comprovação ou a um património pouco justificado;
- Contrapartes que durante o processo de abertura de nova conta não forneçam a informação ou documentação necessária para o cumprimento das obrigações legais e regulamentares definidas;
- Contas correspondentes de transferência que, de acordo com o Artigo 2º, alínea m), da Lei nº 83/2017, correspondam a contas tituladas pelos correspondentes que, diretamente ou através de uma outra subconta, possibilitam a realização de operações bancárias, por conta própria, por parte dos clientes do respondente ou outros terceiros;
- Contas anónimas, numeradas ou com nomes fictícios;
- Clientes singulares ou coletivos, incluindo beneficiários efetivos, que se encontrem referenciados em listas negras de sanções da União Europeia, ONU, OFAC, etc.;
- Contrapartes cuja reputação tenha sido alvo de notícias na comunicação social, no mercado e/ou indicados por Entidades Reguladoras ou Judiciais em processos de tramitação, que estejam associados a processos referentes a atividades criminosas tais como a fraude de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo ou cuja atividade profissional torne impossível ao banco aferir a origem dos fundos;

Apesar dos objetivos comerciais serem ambiciosos na captação de clientes e em todo o negócio envolvente na captação (produto bancário originado pela venda de produtos e equipamento, como por exemplo, contas serviço, cartões crédito, seguros, créditos pessoais e habitação, entre outros), o banco, para prevenir e detetar estes atos

fraudulentos, considera fundamental conhecer o cliente bem como as suas transações, assentando deste modo nos pilares KYC (*Know Your Customer* - Conheça o seu cliente) e KYT (*Know Your Transactions* – Conheça as suas transações), que permitem estabelecer a identidade dos clientes e realizar uma análise de risco aos mesmos na medida em que com base nesta análise é permitido ao banco entender a origem e licitude dos rendimentos apresentados pelo cliente e conseqüentemente avaliar se o cliente é um “bom cliente” para estabelecer uma relação de negócio. Um bom cliente não poderá ser analisado e avaliado somente pela quantidade, mas também pela qualidade do negócio que traz ao banco, na medida em que se fosse feita apenas uma análise quantitativa os branqueadores de capitais seriam vistos, inadequadamente, como ótimos clientes, na medida em que movimentavam grandes quantias de dinheiro e, possivelmente, sem a preocupação com o pagamento de comissões e taxas, é fundamental portanto que os colaboradores da área comercial, que constitui a primeira linha de defesa da instituição, não adotem uma postura passiva e que tenham a capacidade de ver mais além, recolhendo o máximo de informações acerca dos seus clientes e contrapartes, alertando de imediato as chefias e os Departamentos de Risco e Compliance, sempre que ocorram situações suspeitas, por forma a que o banco possa atuar de forma rápida e assim resolver a situação e tomar as medidas necessárias previstas na Lei nº 83/2017, que estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

Após a abertura de conta do cliente nos balcões, os comerciais digitalizam todos os documentos obrigatórios (CC + comprovativo de morada + comprovativo da entidade patronal) e outros, se necessário (IRS entre outros). Depois, existe um departamento interno (Departamento de Operações) que valida todos os documentos, e só após essa validação é que a conta é dada como aprovada para poder ser feita qualquer transação, sendo que até essa validação o cliente só poderá fazer uma transferência para o Banco, não conseguindo fazer mais nenhuma transação.

No entanto, clientes de determinadas origens (quer nacionalidade, quer naturalidade ou de residência fiscal), passam por uma 2ª triagem, a do Compliance, que poderá pedir mais informações sobre os clientes, podendo a validação dessas contas demorar mais tempo.

Se após 1 mês da abertura de conta, a validação não for concluída, a conta é fechada e caso tenham um 1º depósito, esses recursos são restituídos ao cliente pelo mesmo meio de envio.

Alguns clientes podem parecer à primeira vista comercialmente muito vantajosos, porém podem trazer graves problemas financeiros, legais e reputacionais para as entidades bancárias. Deste modo é essencial conhecer os clientes, não basta obter informações básicas como o nome, local de nascimento, morada, etc., mas sim obter informações acerca da sua atividade profissional, quais as suas fontes de rendimento, qual a proveniência dos capitais a aplicar e ou a transacionar, quais as atividades económicas geradoras de fundos, quais as atividades que pretendem efetuar com o banco, se simples depósitos, operações de crédito, transacionalidade internacional, entre outros e conhecer o(s) seu (s) beneficiário(s) efetivo(s). Todas estas informações devem ser devidamente registadas e documentadas pelos colaboradores do departamento comercial do banco não só para utilização de outras estruturas no banco, para a realização de *scorings* de abertura de conta (onde fatores como a domiciliação em países terceiros de risco elevado, em países cuja jurisdição não pertença à União Europeia que estejam nomeados pela Comissão Europeia como países que apresentem lacunas estratégicas a nível do combate a este tipo de fraudes, são automaticamente considerados, recebendo deste modo um *scoring* de risco superior), relatórios internos, sistemas de monitorização de transações, comunicações externas, entre outros, mas também para demonstração a terceiros, com base no cumprimento das leis, entre as quais a citada anteriormente, o registo e documentação de toda a informação recolhida e das diversas diligências realizadas é essencial para que as entidades bancárias e os seus colaboradores possam apresentar e fazer evidência perante terceiros (Auditores, Autoridades de Supervisão, Tribunais, etc.) do cumprimento das leis.

A 2ª linha de defesa é composta por dois grandes departamentos, o Departamento de Risco e o Departamento de Compliance.

O Departamento de Risco tem como função estudar as fraudes ocorridas, por forma a detetar padrões que permitam identificar quais os riscos de fraude e definir as necessárias estratégias de mitigação perante os mesmos. Cada direção regional tem pelo menos um gestor de risco que para além de ter a seu cargo a responsabilidade de garantir que todos os procedimentos de controlo interno são cumpridos por parte dos balcões com base nas políticas definidas, efetuam a ponte entre a 1ª e a 2ª linha de defesa.

O Departamento de *Compliance*, é outro dos constituintes da 2ª linha de defesa, cuja responsabilidade passa por garantir o cumprimento das leis e regulamentos impostos, evitando que a entidade bancária seja multada pelo governo ou qualquer órgão regulador.

Este departamento, que é fulcral para um funcionamento eficaz por parte das entidades bancárias, é avaliado, de acordo com os termos e periodicidade previstos, através de atividades de Auditoria Externa por forma a aferir o cumprimento das obrigações legais através de testes de efetividade, nomeadamente no que toca ao processo de combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

Já foram abordadas as duas primeiras linhas de defesa, sendo a primeira o Departamento Comercial, seguindo-se o Departamento de Risco e Compliance, porém o Novobanco possui uma terceira linha de defesa que tem um papel preponderante no combate à fraude, é ela o Departamento de Auditoria Interna (DAI) que, no contexto de realização de atividades de auditoria, tem como grande finalidade averiguar a eficácia do sistema de controlo interno do banco. São realizadas obrigatoriamente, com uma periodicidade máxima anual, testes de efetividade a todo o processo implementado de combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, verificando se os métodos adotados na sua prevenção e deteção estão a ser implementados de uma forma competente. Os auditores do Novobanco atuam de acordo com as condições adotadas pelos Reguladores Nacionais e Locais, bem como pelas Normas para a prática de auditoria interna promovidas pelo *Institute of Internal Fraud* (IIA), nomeadamente no que diz respeito ao seu código de ética.

Entre as atividades de auditoria interna praticadas no Banco relativamente à temática em estudo, incluem-se analisar se:

- As ações adotadas pelos administradores, elementos diretivos e restantes colaboradores, se encontram em concordância com os procedimentos e políticas adotadas pelo banco, assim como as leis, regulamentos e normas de governação;
- Os riscos que possam colocar em causa a concretização dos objetivos estratégicos do Banco se encontram devidamente identificados e controlados;
- Os recursos e ativos são adquiridos e utilizados de forma adequada;
- Os procedimentos de deteção e mitigação de riscos associados à fraude se encontram a ser executados em conformidade;

Sendo ainda responsáveis por rever e ajustar o seu plano de atividades em resposta às constantes alterações relativas ao negócio, controlos, requisitos regulamentares e de supervisão e riscos, nomeadamente aqueles que se encontram relacionados com as

fraudes, na medida em que estas se encontram em constante mutação, de modo a garantir que as tendências e questões emergentes que possam impactar o Novobanco são, na sua totalidade, tomadas em consideração e comunicadas ao CEO e Comité de Auditoria. Cabe ao DAI a realização de investigações de carácter proativo ou reativo a atividades fraudulentas identificadas, comunicando à administração e ao Comité de Auditoria os respetivos resultados.

Com a constante evolução das técnicas utilizadas pelos fraudadores externos, derivados entre outros fatores à crescente digitalização do setor, cabe à gestão do banco e aos quatro departamentos que constituem as referidas linhas de defesa, aprimorarem aquelas que são as políticas de deteção e prevenção deste tipo de atos, nomeadamente relativamente ao BCFT. Como tal, e tendo em conta o crescente número deste tipo de fraudes / tentativa de fraudes, o Novobanco, em 2019 concedeu aos seus colaboradores 14.801 horas de formação em prevenção de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, o que corresponde a um acréscimo de mais 8.215 horas face ao ano anterior. O Novobanco, tendo em conta os feedbacks dados pelos Departamentos com influência no combate à fraude, relativamente aos padrões adotados pelos fraudadores, tem também aprimorado de forma contínua os seus sistemas de Inteligência Artificial que, através da ocorrência de qualquer um desses mesmos padrões, aciona imediatamente um aviso ao banco que será alvo de análise, como por exemplos determinados movimentos entre contas que possam parecer suspeitos, ou movimentos anormais realizados através do estrangeiro.

Através da entrevista realizada foi possível identificar quais os tipos de fraudes externas mais comuns que afetam os bancos, para além do branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo e os casos de evasão fiscal, o banco depara-se diariamente questões de engenharia social, fraudes como *phishing*, *smishing*, criação de websites falsos, criação de contas através dos canais digitais com recurso a *deepfake* ou até chamadas dos fraudadores fazendo-se passar por colaboradores do banco, solicitando dados como códigos de SMS para aceder à conta do cliente, posto isto, os Departamentos de Risco, Compliance e Auditoria Interna trabalham de forma contínua e em consonância por forma a otimizar os controlos de modo a que este tipo de fraudes sejam detetadas o mais rápido possível. Uma rápida deteção de por exemplo uma “conta mula”, que consiste na conta bancária recetora do dinheiro do cliente alvo de fraude, onde os utilizadores dessas mesmas contas são aliciados a enviar o dinheiro para outros indivíduos em troca de uma comissão como recompensa, permite que o Departamento de Operações cancele

de imediato essa mesma conta por forma a evitar que o dinheiro siga o seu curso até o autor da fraude ou, caso a conta mola pertença a outro banco, o Novobanco de imediato entra em contacto com o mesmo por forma a serem tomadas as medidas necessárias para evitar o desaparecimento do dinheiro e identificar o autor da fraude. Para combater este tipo de atos, o Novobanco, em concordância com a Diretiva nº 91/2018, que aprova o Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica, dispõe de um sistema de autenticação forte, que consiste na adoção de medidas de segurança adicionais por forma a assegurar a apropriada identificação do cliente de modo a validar determinada operação. A autenticação forte combina pelo menos dois de três elementos possíveis, sendo eles o conhecimento (PIN ou palavra-passe que só o cliente conhece), inerência (por exemplo uma impressão digital) e posse (por exemplo uma *one-time password*, que consiste num código automaticamente gerado e enviado ao cliente via SMS). A ocorrência deste tipo de fraudes de engenharia social não são da responsabilidade do banco, a menos que a referida autenticação forte para a movimentação de fundos não tenha sido realizada, porém, este género de fraudes acabam por lesar reputacionalmente o banco na medida que diminui a confiança de determinados clientes no sistema bancário, não obstante, este tipo de fraudes ocorrem através da manipulação realizada por parte dos fraudadores perante os clientes e a única ação que o banco poderá operar após a identificação da mesma é tentar identificar e travar o curso da fraude. A fraude do CEO foi também identificada pelo Novobanco como um grande risco na medida que poderá levar a perdas avultadas de dinheiro, esta fraude consiste no envio de um email para um colaborador do banco, através de um email muito semelhante ao do CEO, o Dr. António Ramalho, dando ordens para transferir fundos de quantia elevada para uma determinada conta bancária, nomeadamente contas “*off-shore*”, este risco de fraude identificado poderá acontecer não só em relação ao CEO como também a qualquer alta patente da entidade bancária. O próprio banco, por forma a mitigar estes riscos, para além de um grande investimento na formação dos seus colaboradores via *e-learning*, de forma aleatória, envia emails falsos aos colaboradores para detetar quem mesmo após as formações continua a abrir emails potencialmente fraudulentos, e assim poder insistir junto do colaborador na importância deste tema. Enquanto houver 1 colaborador que abra este tipo de emails e clique em links fraudulentos, a entidade bancária corre sempre riscos. O Sistema de Controlo Interno do Novobanco dispõe de variados controlos para prevenir e detetar atos fraudulentos para além da já abordada política de aceitação de clientes pois

as entidades bancárias não são unicamente alvo de fraudes externas como também internas. Para prevenir fraudes internas o banco dispõe de mecanismos eletrónicos operados e validados por colaboradores do Departamento de Risco que alertam para possíveis transações ou ações indevidas por parte dos colaboradores do banco. Outra política utilizada no combate à fraude interna é a política de *Whistleblowing*, onde todos os colaboradores que disponham de conhecimentos acerca de irregularidades que estejam a ser cometidas no seio da entidade devem comunicar ao Comité de Compliance do Conselho Geral e de Supervisão, existindo sempre a garantia de confidencialidade e proteção dos dados do denunciante, por forma a que este não seja prejudicado na sequência da denúncia. As denúncias devem ser feitas de forma escrita, através do preenchimento de um formulário, por email ou através de carta endereçada ao Comité de Compliance do Conselho Geral e de Supervisão, ao qual compete a coordenação e gestão do sistema de comunicação de irregularidades. Após a receção das denúncias, estas são analisadas por forma a aferir a existência de fundamentos suficientes para que seja aberta uma investigação à possível fraude ou, em caso contrário, elaborar um relatório fundamentado que sustente as razões que levaram à não tomada de medidas de investigação face à denúncia efetuada. Existindo fundamento na denúncia, o Conselho Geral e de Supervisão promove as diligências que entender como necessárias, nomeadamente a obtenção de prova, para tal, é requisitada a atuação do Departamento de Compliance, do Departamento de Auditoria Interna (DAI), do Departamento de Risco ou, caso seja necessário, de terceiros. Dada como finalizada a investigação, cabe ao Conselho Geral e de Supervisão realizar um relatório onde aborde as medidas aplicadas em consequência da denúncia, abrangendo, caso seja necessário, uma participação às autoridades competentes. Todos os anos deverá ser apresentado ao Banco de Portugal, até ao dia 30 de Junho de cada ano, um relatório que compreenda a totalidade das comunicações de denúncia recebidas e quais os procedimentos que foram adotados na sequência das mesmas.

Em concordância com as entrevistas efetuadas, foi também possível concluir que o número de fraudes externas aumentou bastante em consequência da pandemia COVID-19, motivado por dois importantes fatores, o grande aumento da utilização dos canais digitais por parte dos clientes, especialmente aqueles com uma idade mais avançada e pela grave crise financeira que afetou inúmeras famílias.

5. CONCLUSÕES

Nas últimas décadas foram vários os escândalos financeiros relacionados com fraude que abalaram a economia mundial, nomeadamente no Setor Bancário. Como tal, as empresas, independentemente da sua dimensão e setor, têm adotado políticas que lhes permitam prever e detetar a ocorrência de atos fraudulentos.

A prevenção de fraudes traduz-se num processo em contínua adaptação aos riscos de fraude identificados e envolve procedimentos de monitorização, deteção, decisões, gestão de ocorrências e constante aprendizagem, por forma a moldar o processo de modo a que seja possível identificar e travar fraudes futuras de uma forma mais eficaz.

Em primeiro lugar, a responsabilidade no que diz respeito à prevenção e deteção de fraude recai sobre os encarregados de governação e gerência da organização, deste modo é fundamental que esta conceda ênfase à prevenção e desencorajamento da prática de fraudes internas através da criação de um ambiente e cultura ética e de mecanismos que permitam identificar possíveis atos de fraude tais como políticas de *wistleblowing*, na medida em que a probabilidade de fraude aumenta substancialmente quando não se está perante um ambiente onde estejam vinculados os princípios morais basilares numa cultura de honestidade e na inexistência de controlos eficazes que permitam aquela que, segundo o triângulo da fraude, é considerada como a oportunidade, que consiste na ideia de praticar uma fraude com a convicção de que não se será apanhado.

O auditor externo é responsável por garantir uma fiabilidade razoável no que diz respeito à não existência de distorções materiais nas demonstrações financeiras e, como tal, deverá ter sempre em atenção potenciais distorções decorrentes de erros ou atos fraudulentos, tendo por isso um papel fulcral na deteção dos mesmos, levando sempre em consideração que a gerência da entidade auditada poderá tentar derrogar os controlos, como tal, o auditor deverá estar atento a possíveis contradições relativamente às indagações realizadas e documentos analisados, por forma a verificar sempre a autenticidade dos factos.

Conclui-se ainda que a adoção de um Sistema de Controlo Interno adequado e eficaz por parte das organizações permite não só criar e preservar valor, como também mitigar os riscos a que as organizações se encontram sujeitas, particularmente aqueles que estão relacionados com a prática de atos fraudulentos. Perante o SCI, o auditor deverá testar a

eficácia dos seus controlos por forma a que lhe seja possível identificar potenciais falhas e efetuar recomendações de melhoria.

Apesar dos elevados padrões de regulamentação internos e externos, as instituições bancárias são regularmente alvo de fraude interna e principalmente externa, o que tem motivado avultados prejuízos no setor, tanto financeiros como também de credibilidade perante os clientes.

Entre os tipos de fraudes praticadas, destacam-se como mais comuns aqueles que estão relacionados com a engenharia social, entre os quais, o phishing, o smishing e criação de websites falsos, destacando-se ainda as situações de branqueamento de capitais. Como tal, a entidade bancária entrevistada, o Novobanco, dispõe de diversos mecanismos de inteligência artificial e procedimentos que permitem detetar potenciais fraudes antes de elas serem praticadas pelos clientes. Tendo em conta a importância dada pelo Banco a este tipo de situações, os seus colaboradores realizam de forma contínua formações por forma a atuarem de forma eficaz perante todo e qualquer risco de fraude que coloque em causa a entidade bancária. Na sua função de controlo de fraude, o Banco dispõe de três linhas de defesa que em conjunto trabalham para mitigar a fraude, são eles o Departamento Comercial (1ª linha de defesa), os Departamentos de Compliance e de Risco Global (2ª linha de defesa) e o Departamento de Auditoria Interna (3ª linha de defesa). O DAI tem como grande objetivo, perante a fraude, verificar se os métodos adotados de prevenção e deteção da mesma se encontram em conformidade e se todos os riscos que coloquem em causa o Banco se encontram devidamente identificados e controlados, nomeadamente pelo DRG.

Os riscos de fraude encontram-se em constante mutação, como tal cabe às entidades bancárias garantir que as tendências e questões emergentes são devidamente reconhecidas e controladas, deste modo, é estritamente necessário que se continue a estudar e investir no combate àquela que é a problemática da fraude.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACFE. (2020). *Report to the Nations on Global Study on Occupational Fraud. Fraud and abuse*. Disponível em: <https://www.acfe.com/report-to-the-nations/2020/docs/infographic-pdfs/Behavioral%20Red%20Flags%20of%20Fraud.pdf>

Albino, F., Gonçalves, A., Teixeira, J., Araújo, S., Fernandes, R., Freitas, D. & Silva, M. (2007). Auditoria Interna um fator de competitividade. *Auditoria Interna*, VII (27), 4-18.

Amaro, A. (2017). *Fraude e Branqueamento de Capitais no mercado da Droga*. (Dissertação de Mestrado). Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, Porto.

Arens, A., Elder, R. & Beasley, M. (2015). *Auditing and Assurance Services Global Edition* (17^aed). Londres: Pearson Educational Limited

Arroja, R. (2020). O Futuro da Auditoria. Portal Sapo. Disponível em: <https://eco.sapo.pt/opiniao/o-futuro-da-auditoria/>

Ashton, T.S. (1948). *The Industrial Revolution (1760-1830)*. Oxford University Press
Cressey, D. (1953). *Other People's Money: Study in the Social Psychology of Embezzlement*. Wadworth Pub. Co

Associação Portuguesa de Bancos. (2020). *Setor Bancário Português*. Disponível em: https://www.apb.pt/setor_bancario/setor_bancario_portugues/

Aviso do Banco de Portugal nº 2/2018. Diário da República. 186/2018 (26 de Novembro de 2018) 26213-26238.

Banco de Portugal. (1846). *Objetivos*. Lisboa: Banco de Portugal

Banco de Portugal. (2021). *Banco de Portugal divulga informação sobre moratórias de crédito*. Lisboa: Banco de Portugal

Barbosa, C. (2012). *O Mecanismo de Whistleblowing nas organizações: o caso das empresas cotadas na Euronext Lisboa*. (Dissertação de Mestrado). Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, Lisboa.

Basel Committee on Banking Supervision. (1998). *Framework for Internal Control Systems in Banking Organisations*. Disponível em: <https://www.bis.org/publ/bcbs40.pdf>

Camões Instituto da Cooperação e da Língua Portugal. (2014). Código de Ética da Auditoria Interna. Disponível em: https://www.instituto-camoes.pt/images/transparencia/Código_Ética_Auditoria.pdf

Christine Lagarde cit in International Monetary Fund. (2018). Dez anos após o Lehman. Disponível em: <https://www.imf.org/pt/News/Articles/2018/09/04/blog-ten-years-after-lehman-lessons-learned-and-challenges-ahead>

O Contributo da Auditoria para a Prevenção e Detecção de Fraude - Aplicação ao Setor Bancário

Comissão de Normalização Contabilística. *Sistema de Normalização Contabilística – Estrutura Conceptual*. Disponível em: http://www.cnc.min-financas.pt/_siteantigo/SNC_projecto/SNC_EC.pdf

Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários. (1991). *Whistleblowing*. Lisboa: CMVM

Cressey, D. (1972) *Other Peoples's Money: A study in the Social Psychology of Embezzlemen*. Wadworth Publishing Company. ISBN 978-0534001421

Decreto-Lei nº 298/92. Diário da República. 301/1992 (31 de Dezembro de 1992).

Decreto-Lei nº 91/2018. Diário da República. 217/2018 (12 de Novembro de 2018).

Decreto-Lei nº10-J/2020. Diário da República. 61/2020 (26 de Março de 2020) 1-9.

Deloitte. (2020). *Fraud Survey Portugal 2020*. Disponível em: <https://www2.deloitte.com/pt/pt/services/financial-advisory/FraudSurvey2020.html>

Diretiva (UE) do Parlamento Europeu e do Conselho 2019/1937. Jornal Oficial da União Europeia. 2019/1937 (23 de outubro de 2019) 1-16.

Eça, C. (2017). *Whistleblowing -Denúncia de Irregularidades*. (Dissertação de Mestrado). Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, Lisboa.

Elbing, P. (2015). *Fraude e suas implicações em Auditoria*. (Dissertação de Mestrado). Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, Lisboa.

Fernandes, F. (16. De Dezembro de 2020). 2020 está a ser o ano da banca digital. *Jornal de Negócios*. Disponível em: <https://www.jornaldenegocios.pt/negocios-iniciativas/banca-do-futuro/detalhe/2020-esta-a-ser-o-ano-da-banca-digital>

Feteira, M. (2013). *Norma de Controlo Interno e Procedimentos de Auditoria Interna Município de Salvaterra de Magos*. (Dissertação de mestrado). Instituto Politécnico de Tomar, Tomar.

Fonseca, L. (2016). *A Auditoria Contínua como resposta ao risco de Fraude*. (Dissertação de Mestrado). Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, Lisboa.

Grippio, J. & Ibex, J. (2003). Introduction to Forensic Accounting. *National Public Accountant*. 4-5. Disponível em: <https://eds.b.ebscohost.com/eds/pdfviewer/pdfviewer?vid=1&sid=ab5178f4-3bc5-4ee0-8611-5877b06808c7%40pdc-v-sessmgr01>

IFAC. (2009). ISA 200 – Objetivos Gerais do Auditor Independente e Condução de uma Auditoria de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria. Disponível em: <https://ifrs.ocpcangola.org/ifrs/wp-content/uploads/2017/07/A009-2012-IAASB-Handbook-ISA-200-PT.pdf>

IFAC. (2009). ISA 220 – Controlo de Qualidade para uma Auditoria de Demonstrações Financeiras. Disponível em: <https://ifrs.ocpcangola.org/ifrs/wp-content/uploads/2017/07/A011-2012-IAASB-Handbook-ISA-220-PT.pdf>

IFAC. (2009). ISA 240 - As Responsabilidades do Auditor Relativas a Fraude numa Auditoria de Demonstrações Financeiras. Disponível em: <https://ifrs.ocpcangola.org/ifrs/wp-content/uploads/2017/07/A013-2012-IAASB-Handbook-ISA-240-PT.pdf>

IFAC. (2009). ISA 500 - Prova de Auditoria. Disponível em: <https://ifrs.ocpcangola.org/ifrs/wp-content/uploads/2017/07/A023-2012-IAASB-Handbook-ISA-500-PT.pdf>

IFAC. (2013). ISA 315 – Identificar e avaliar os riscos de distorção material através do conhecimento da entidade e do seu ambiente. Disponível em: <https://ifrs.ocpcangola.org/ifrs/wp-content/uploads/2017/07/A046-2012-IAASB-Handbook-ISA-315-Revista-PT.pdf>

IFAC. (2018). Código de Ética para Contabilistas Profissionais. Disponível em: <https://www.ethicsboard.org/publications/c-digo-de-tica-do-iesba-2018>

Instituto de Formação Bancária. (2021). *Auditoria Bancária Nível I*. Lisboa. IFB

IPAI. (2010). Os Auditores Internos e a Fraude. Disponível em: https://www.ipai.pt/fotos/noticias/os_auditor_internos_e_a_fraude_ipai_kpmg_4_1267967412.3.pdf

King, N., & Horrocks, C. (2010). *Interviews in qualitative research*. Londres, Reino Unido: Sage.

Lei nº 83/2017. Diário da República. 159/2017 (18 de Agosto de 2017) 4784-4848.

Lei nº 67/98. Diário da República. 247/1998 (26 de Outubro de 1998) 5536-5546

Lei nº 93/2021. Diário da República. 244/2021 (20 de Dezembro de 2021)

Lusa (3 de Dezembro de 2020). Covid-19: Fitch espera “deterioração aguda” dos ativos da banca portuguesa. *Público*.

Macedo, J., Cassola, N. & Lopes, S. (2020). *Por onde vai a banca em Portugal?* (1). Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos

Marujo, T. (2014). *A apropriação indevida de ativos a problemática do risco e sua perceção no âmbito dos planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas no setor público empresarial*. (Dissertação de mestrado). Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, Lisboa.

Millennium BCP. (2021). *Política de Aceitação de Clientes*. Porto. Millennium BCP

O Contributo da Auditoria para a Prevenção e Detecção de Fraude - Aplicação ao Setor Bancário

Moreira, N. (2014, 23 de Dezembro). Finalmente... Auditoria “Forense” sob as luzes da ribalta!. *Visão*. p7. Disponível em: <https://visao.sapo.pt/opiniao/2014-12-23-finalmente-auditoria-forense-sob-as-luzes-da-ribalta-2/>

Neves, J. (2008). A importância de um Sistema de Controlo Interno. *Revista da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas*, (99) – 60.

Newton, J. Heather, A. (2021). *Auditing – Salem Press Encyclopedia*. Disponível em: <https://eds.b.ebscohost.com/eds/detail/detail?vid=5&sid=24d9f2e2-7650-432c-b965-c8136dba31da%40pdc-v-sessmgr02&bdata=Jmxhbmc9cHQtcHQmc2l0ZT1lZHMtbGl2ZSszY29wZT1zaXRI#AN=89163538&db=ers>

Observatório de Economia e Gestão de Fraude. (2010). *Forensic Accounting em Portugal Evidências Empíricas*. Disponível em: <https://www.gestaodefraude.eu/wordpress/wp-content/uploads/2010/12/e001.pdf>

Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. (2011). Código de Ética dos Revisores Oficiais de Contas. Lisboa: OROC.

PCAOB. (2012). Staff Audit Practice Alert no. 10 – Maintaining and Applying Professional Skepticism in Audits. Disponível em: https://pcaob-assets.azureedge.net/pcaob-dev/docs/default-source/standards/qanda/12-04-2012_sapa_10.pdf?sfvrsn=8098521e_0

Pimenta, C. (2009). *Esboço de Quantificação da Fraude em Portugal* (Working Paper No 3/2009). OBEGEF

Pires, A. (2008). *Impacto da Lei Sarbanes-Oxley no Sistema de Controlo Interno das Empresas nos EUA – O Caso Português*. (Dissertação de Mestrado). Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, Lisboa.

Ramos, J. (2018). *A proteção de denunciadores de corrupção e criminalidade conexas*. (Dissertação de Mestrado). Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Lisboa.

Regulamento da CMVM nº 2/2020. CMVM. (5 de Março de 2020) 1-28.

Semedo, A. (2019). *O Risco de Fraude nos Municípios Portugueses e Medidas para sua Prevenção e Mitigação*. (Dissertação de Mestrado). Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, Lisboa.

Roque, P. (xxx). *Auditor Forense Contribuição para a definição de uma nova profissão em Portugal*. OCC Ordem dos Contabilistas Certificados, Lisboa

Santos, M. (2013). *O Controlo Interno e a Gestão de Riscos das empresas da Área Metropolitana do Porto*. (Dissertação de Mestrado). Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, Porto.

Sarbanes-Oxley Act. Congresso americano. (30 de Julho de 2002).

SAS Institute (2019). *A Fraude*. US: SAS Institute

O Contributo da Auditoria para a Prevenção e Detecção de Fraude - Aplicação ao Setor Bancário

Silva, A. (2016). *A Evolução da Auditoria Interna em Portugal: Estudo Comparativo*. (Dissertação de Mestrado). Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, Lisboa.

Silva, S. (2020). Fraudes em Portugal: um terço das empresas enfrentou situações fraudulentas nos últimos anos. *Portal Sapo*. Disponível em: <https://executivedigest.sapo.pt/fraudes-em-portugal-um-terco-das-empresas-enfrentou-situacoes-fraudulentas-nos-ultimos-anos/>

Singleton, T.W., & Singleton, A.J. (2010). *Fraud Auditing and Forensic Accounting* (4th ed.). New Jersey: [John Wiley & Sons, Inc.](http://www.johnwiley.com) Disponível em: <http://digilib.stiem.ac.id:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/123/Fraud%20Auditing%20and%20Forensic%20Accounting.pdf?sequence=1&isAllowed=y>

Suárez, A. (1990). *La Moderna Auditoria. Um Analisis Conceptual y Metodológico*. Madrid: McGrawHill

Taborda, D. M. G. (2006). *Auditoria: Revisão legal de contas e outras funções do revisor oficial de contas*. Lisboa: Sílabo.

Teixeira, M. F. (2006). *O Contributo da Auditoria Interna para uma Gestão eficaz*. (Dissertação de Mestrado). Universidade Aberta de Coimbra, Coimbra.

Transparency International. (1993). *What is Corruption*. Berlim: Transparency International

United Nations Convention Against Corruption. ONU. (31 de Outubro de 2003) 2-38.

Vidal, J. (2018). Evolução do Perfil da Fraude nas Organizações Mundiais: Um estudo *a partir do Relatório "Report to the Nations"*. (Projeto de Bacharelato). Universidade Federal de Paraíba. Paraíba.

Xavier, D. (2020). *Auditoria Forense em Portugal: Pertinência da criação de uma Formação Avançada no Ensino Superior em Portugal*. (Dissertação de Mestrado). Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho, Braga.

Yego, J. (2016). *The impact of fraud in the banking industry: a case of standard chartered bank*. (Dissertação de Mestrado). United States International University, USA.

Banco de Portugal. (2021). *Relatório de Estabilidade Financeira - Junho 2021* Lisboa: Banco de Portugal

**ANEXO I – LISTA DE PAÍSES COM DEFICIÊNCIAS
ESTRATÉGICAS BCFT**

- Afeganistão
- Samoa Americana
- Baamas
- Botsuana
- República Popular Democrática da Coreia
- Etiópia
- Gana
- Guam
- Irão
- Iraque
- Líbia
- Nigéria
- Paquistão
- Panamá
- Porto Rico
- Samoa
- Arábia Saudita
- Sri Lanka
- Síria
- Trindade e Tobago
- Tunísia
- Ilhas Virgens Americanas
- Iémen

Fonte: Comissão Europeia (13/02/2019)

ANEXO II – LISTA DE JURISDIÇÕES FISCAIS NÃO COOPERANTES

A lista adotada pelo Conselho em 22 de fevereiro de 2021 integra os seguintes países ou territórios:

- Samoa Americana
- Anguila
- Domínica (nova)
- Ilhas Fiji
- Guame
- Palau
- Panamá
- Samoa
- Trindade e Tobago
- Ilhas Virgens dos Estados Unidos
- Vanuatu
- Seicheles

Fonte: Comissão Europeia (26/02/2021)

ANEXO III - LISTA DE ORDENAMENTOS JURÍDICOS OFFSHORE

País	Cód Portaria 150/2004	Cód ISO (2)	País	Cód Portaria 150/2004	Cód ISO (2)
Andorra	1	AD	Ilhas Marianas do Norte	44	MP
Anguila	2	AI	Ilhas Marshall	45	MH
Antígua e Barbuda	3	AG	Maurícias	46	MU
Antilhas Holandesas	4	AN	Ilhas Menores (EUA)		UM
Aruba	5	AW	Mianmar		MM
Bahamas	7	BS	Mónaco	47	MC
Barém	8	BH	Monserate	48	MS
Barbados	9	BB	Nauru	49	NR
Belize	10	BZ	Ilhas Natal	50	CX
Bermudas	11	BM	Nevada		ZN
Bolívia	12	BO	Nigéria		NG
Brunei	13	BN	Ilha de Niue	51	NU
Cabo Verde		CV	Ilha Norfolk	52	NF
Ilhas do Canal ¹	14	ZC	Oklahoma		ZO
Ilhas Caimão	15	KY	Omã	53	OM
Ilhas Cocos (Keeling)	16	CC	Estados Federados da Micronésia	54	FM
Chipre		CY	Ilhas Palau	55	PW
Ilhas Cook	18	CK	Panamá	56	PA
Costa Rica	19	CR	Paquistão		PK
Delaware		ZD	Ilha de Pitcairn	57	PN
Dominica	21	DM	Polinésia Francesa	58	PF
Egito		EG	Porto Rico	59	PR
Emiratos Árabes Unidos	22	AE	Qatar	60	QA
Ilhas Falkland ou Malvinas	23	FK	Ilhas Salomão	61	SB
Fiji	24	FJ	Samoa Americana	62	AS
Filipinas		PH	Samoa Ocidental	63	WS
Gâmbia	25	GM	Santa Lúcia	65	LC
Granada	26	GD	Santa Helena, Ascensão e Tristão da Cunha	6, 64 e 76	SH
Gibraltar	27	GI	São Cristóvão e Nevis	66	KN
Ilha de Guam	28	GU	São Marino	67	SM
Guatemala		GT	São Tomé e Príncipe		ST
Guiana	29	GY	Ilha de São Pedro e Miquelão	68	PM
Honduras	30	HN	São Vicente e Grenadinas	69	VC
Hong-Kong	31	HK	Ilhas Sandwich do Sul		GS
Jémen	83	YE	Seicheles	70	SC
Indonésia		ID	Singapura		SG
Irão	Inclui 34	IR	Suazilândia	71	SZ
Jamaica	32	JM	Suíça		CH
Jibuti	20	DJ	Ilhas Svalbard ²	72	SJ
Jordânia	33	JO	Toquelau	73	TK
Quiribáti	35	KI	Tonga	74	TO
Koweit	36	KW	Trindade e Tobago	75	TT
Líbano	38	LB	Ilhas Turcas e Caicos	77	TC
Libéria	39	LR	Turquemenistão		TM
Liechtenstein	40	LI	Tuvalu	78	TV
Região Administrativa Especial de Macau		MO	Ucrânia		UA
Malásia	Inclui 37	MY	Uruguai	79	UY
Maldivas	42	MV	Usbequistão		UZ
Ilha de Man	43	IM	Vanuatu	80	VU
			Ilhas Virgens Britânicas	81	VG
			Ilhas Virgens dos Estados Unidos da América	82	VI
			Wyoming		ZY

Fonte: Aviso nº8/2016 do Banco de Portugal